



**OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR
DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL**

RELATÓRIO SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

Texto: Carlos David Carneiro Bichara e Eduardo Pinheiro Granzotto da Silva (Conle)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
METODOLOGIA	5
NOTA SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	9
O TREINAMENTO POLICIAL EM “DIREITOS HUMANOS”	27
A QUESTÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS	35



INTRODUÇÃO

1. No curso de resoluções como a 35/29, adotada em 2017 pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, reconheceu-se o papel dos parlamentos na transformação dos compromissos internacionais em políticas e legislações, inclusive no que diz respeito à implementação de medidas preconizadas por mecanismos de direito internacional dos direitos humanos. Reconheceu-se ainda a necessidade de incluir os parlamentos em todas as etapas do processo da Revisão Periódica Universal (RPU), desde a consulta para a elaboração do relatório nacional até a implementação das recomendações e revisão dessas nos relatórios de meio período.
2. Esse diagnóstico coincidiu no plano interno com o desenvolvimento institucional da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e com o protagonismo crescente do Parlamento brasileiro na pauta dos direitos humanos. Nesse contexto, ainda em 2019, foi criado o Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal, uma parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.
3. O Observatório Parlamentar da RPU tem como objetivo monitorar o cumprimento das recomendações aceitas pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional e o próprio estágio do respeito, proteção e promoção dos direitos relacionados a essas recomendações em nosso território. Sob a execução da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e da representação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, com o suporte institucional de da Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, o Observatório divulgará uma série de relatórios com a avaliação do cumprimento das recomendações e sugestões de ações.
4. Neste relatório, serão discutidas as recomendações relativas à “segurança pública”. Algumas das recomendações possivelmente associáveis ao tema, no entanto, não serão aqui analisadas, por já terem sido ou porque serão tratadas em outros relatórios, a exemplo dos relatórios de combate à violência contra a mulher, crianças e adolescentes, combate ao racismo e promoção da igualdade racial, direitos LGBTQIA+, sistema prisional e violências contra defensores e defensoras de direitos humanos.
5. Não se tratará aqui também de uma análise geral sobre a segurança pública no país, consistindo este documento tão somente em um relatório de análise das recomendações



formuladas ao Brasil no âmbito da RPU. Por esse motivo, pontos possivelmente caros à temática, como a vitimização de agentes de segurança, dinâmicas do mercado de drogas e do crime organizado, dentre outros, não serão aqui tratados ou serão apenas circunstancialmente mencionados.



METODOLOGIA

6. Para analisar o cumprimento das recomendações relativas a este relatório pelo Estado brasileiro, recorreu-se à legislação pertinente, às informações sobre políticas públicas disponíveis nos sítios eletrônicos dos Ministérios relacionados e outras fontes oficiais correlatas. A este respeito, ao longo deste relatório utilizamos as expressões políticas ou ações “compreensivas” ou “abrangentes” para diferenciá-las de iniciativas pontuais ou projetos-piloto.
7. Recorreu-se ainda, de forma subsidiária, ao Requerimento de Informação (RIC), instrumento disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal brasileira que permite aos parlamentares encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.
8. Fundamentais ainda foram os estudos e relatórios apresentados por acadêmicos e pela sociedade civil sobre os temas aqui tratados, uma vez que a sistematização de dados públicos em nível federal, conforme será discutido, ainda é incipiente, malgrado avanços no último período. Neste mesmo sentido, no dia 3 de novembro de 2021, foi realizada uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias para a discussão da versão preliminar deste documento. Na ocasião, foram recebidas diversas contribuições de representantes do Estado e, principalmente, da sociedade civil. As intervenções de todos (as) os (as) participantes encontram-se disponíveis na íntegra em documento anexo a este relatório e algumas delas serão mencionadas ocasionalmente no texto que se segue.
9. O marco temporal da análise inicia-se em maio de 2017, quando do aceite das recomendações no III Ciclo da RPU. A partir das ações ou omissões do Estado brasileiro, as recomendações são consideradas como: cumpridas; em progresso; em retrocesso ou não cumpridas. Na avaliação, serão empregados os seguintes símbolos:



Avaliação	Símbolo
Cumprida	✓
Em progresso	↑
Em retrocesso	↓
Não cumprida	✗

10. Na análise de cada recomendação será feita menção, se cabível, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que guardam conexão com o tema. Os ODS são 17 objetivos globais que os países buscam implementar para o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU.



NOTA SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

11. O § 6º do art.144 da Constituição Federal brasileira prevê que as polícias militares e civis, objetos de muitas das recomendações que serão analisadas neste relatório, subordinam-se aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal. De acordo com a metodologia definida por este Observatório, as ações dos entes subnacionais, por conta dos limites temporais e operacionais para a elaboração dos relatórios, só seriam analisadas subsidiariamente e de modo exemplificativo. Outrossim, pela leitura isolada deste dispositivo, restaria pouco a se falar em termos de ações e políticas públicas desenvolvidas pela União referente às atuações policiais.
12. O art. 22, XXI, da mesma Constituição Federal, no entanto, prevê a competência privativa da União para legislar sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares”. No mesmo sentido, o mesmo art.144 da Constituição, também já citado, prevê em seu § 7º, que legislação federal disciplinará a “organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.
13. Esse dispositivo foi regulamentado recentemente, já no período que cobre o terceiro ciclo da RPU, por meio da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Além de assegurar centralidade à União, conferindo-lhe competência para estabelecer uma Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e gerenciar um Sistema Nacional de Informações (já existente à época da promulgação da lei), a referida legislação indicou também caber à União a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública por ela instituído (art. 10, § 1º). Esse sistema envolveria, dentre outras coisas, operações com planejamento e execução integrados, compartilhamento de informações, intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e integração das informações e dos dados de segurança pública.
14. Dessa maneira, se, por um lado, ainda pairam dúvidas sobre os limites e possibilidades jurídicas de atuação da União em matéria de Segurança Pública, depreende-se, pela leitura da Constituição e da legislação vigente, que seu papel está longe de ser residual. Levando em conta esta conclusão e o próprio escopo do Observatório, no que se



segue, os esforços analíticos serão concentrados nas atividades desenvolvidas ou precipuamente coordenadas e/ou sistematizadas pela União, sem prejuízo de menções pontuais e meramente exemplificativas em relação aos estados.



A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

15. **A maioria das recomendações relativas à segurança pública, não tratadas em relatórios correlatos, diz respeito à violência institucional, instando o Estado brasileiro a combater, sobretudo, a letalidade policial.**
16. **A este respeito, segundo dados compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), se, em 2016, período imediatamente anterior ao terceiro ciclo da PRU, o país registrou 4.220 mortes decorrentes de intervenção policial, esse número chegou a 6.412 mortes em 2020 e 6.145 mortes em 2021.**¹ Embora, segundo a própria organização, estes dados devam ser matizados em razão da melhora nas informações disponibilizadas a partir da cobrança da sociedade civil, o fato é que o número oficial de mortes aumentou substancialmente no período do terceiro ciclo da RPU, malgrado a oscilação registrada entre 2020 e 2021.
17. A situação da segurança pública brasileira, que envolve, dentre outras dimensões, a presença de grupos criminosos fortemente armados, leva parte da sociedade a relativizar esses números. É possível visualizar, entretanto, indícios consideráveis de uso desproporcional e/ou abusivo da força. Mais uma vez segundo o FBSP, a proporção de mortes decorrentes de intervenção policial em relação às mortes violentas intencionais² é extremamente elevada no Brasil, correspondendo, em 2020, a cerca de 12,8% destas. Nos Estados do Amapá, Goiás e Rio de Janeiro este número chegou, respectivamente, a 31,2; 29,1 e 25,4%.³
18. No mesmo sentido, também chama a atenção a relação entre o número de mortes decorrentes de intervenção policial e o número policiais vitimados, outro indicador utilizado para apontar possível uso abusivo e/ou desproporcional da força.⁴ Se alguns parâmetros internacionais indicam uma proporção de 12 ou 15 civis mortos para cada policial morto, no Brasil, em 2020, esse número chegou a 33,1 civis para cada policial

1 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.

2 O uso desse indicador é sugerido, dentre outros, por CANO, I. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

3 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2021**. FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.

4 LOCHE, Adriana. A letalidade de ação policial: parâmetros para análise. **TOMO Revista do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais/Universidade Federal de Sergipe n° 1 (1998)**. São Cristóvão-SE, NPPCS/UFS, n. 17 jul./dez., 2010.



vitimado. No Estado de Goiás, este número chegou a 210,3 para 1. Tem-se, portanto, fortes indícios de abuso do uso da força, a despeito da situação colocada.

19. Os números apresentados nos parágrafos anteriores e, sobretudo, a realidade por trás dos números, fizeram com que organismos internacionais de direitos humanos e entidades da sociedade civil que avaliam a situação dos direitos humanos no mundo considerassem a violência institucional como um foco central de violações no território brasileiro. Em 2020, por exemplo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu comunicado à imprensa no qual expressou “profunda preocupação com os recordes históricos de ações policiais violentas registradas durante o primeiro semestre do ano de 2020 nos Estados do Brasil e o seu perfil de discriminação racial, agravadas pelo contexto da pandemia”.⁵
20. A entidade ressaltou então que não se tratava da primeira vez na qual manifestava sua preocupação com “o uso excessivo da força policial, particularmente com os altos níveis de letalidade policial e seu impacto desproporcional nas pessoas de afrodescendentes”. Por fim, afirmou que os casos de violência policial “não são incidentes isolados de violência, mas fazem parte de um processo histórico e estrutural de discriminação, baseado na origem étnico-racial e social, e que se manifesta de maneira reiterada”.⁶
21. Quanto à sociedade civil, a Anistia Internacional, por exemplo, afirmou recentemente que as políticas de segurança pública no Brasil, tais quais estruturadas hoje, “continuam a alimentar o ciclo de violência e os homicídios no país”, sendo que, segundo a entidade, “mais da metade das vítimas são jovens negros”.⁷
22. Segundo a mesma entidade, “o uso excessivo da força também se manifesta por meio de invasões de casas, destruição de pertences, violência sexual, tortura psicológica, restrições à liberdade de circulação e suspensão de serviços essenciais, como escolas e unidades de saúde”, referindo-se, neste caso, especialmente às operações policiais em favelas.⁸
23. De fato, em relação à questão racial, frisada no relatório da Anistia Internacional, os dados coligidos pelo FBSP apontam que, em 2021, 84,1% das vítimas de letalidade

5 CIDH (OEA). Comunicado de Imprensa. **A CIDH condena ações policiais violentas no Brasil e insta a que sejam adotadas medidas para combater discriminação social e racial**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/187.asp>. Acesso em: 30/6/2022.

6 Idem.

7 ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2021/2022: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Anistia Internacional, 2022. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2022/03/POL1048702022BRAZILIAN-PORTUGUESE.pdf>. Acesso em: 6/5/2022.

8 Idem.



policial eram negras, e, em sua grande maioria, jovens negros do sexo masculino. Esse percentual é bastante superior à proporção de negros e negras na sociedade brasileira, pouco superior a 50% da população. Segundo o FBSP, o perfil das vítimas de letalidade policial “não tem demonstrado mudanças significativas ao longo dos anos”.⁹

24. **A despeito da dificuldade de se obter dados a respeito, uma pesquisa recente acerca das relações raciais no policiamento em alguns estados brasileiros, estimou também que as chances de pessoas negras serem presas em flagrante são de 2,2 a 2,4 maiores em relação à população não negras.**¹⁰ Além de dados como estes, há ainda uma série de pesquisas acadêmicas no Brasil que apontam para práticas de filtragem racial e outros mecanismos de reprodução do racismo por forças de segurança do Estado.¹¹
25. De maneira similar à Anistia Internacional, a organização não-governamental Human Rights Watch, também alçou a violência policial a tema central no que concerne às violações de direitos humanos no Brasil, afirmando que “embora algumas mortes por policiais ocorram em legítima defesa, muitas resultam do uso ilegal da força”. Segundo a entidade, “os abusos policiais contribuem para um ciclo de violência que compromete a segurança pública e põe em risco a vida de civis e dos próprios policiais”. Como caso emblemático, a organização citou a operação conduzida pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro na Favela do Jacarezinho, que resultou na morte de um policial e 27 civis.¹²
26. Segundo a Human Rights Watch, a polícia teria imposto sigilo “ao relatório e outras informações importantes sobre a operação por cinco anos”, afirmando mais adiante, ainda sobre a operação, que haveria, por parte do Ministério Público, denúncias de homicídios e fraudes processuais envolvendo agentes do Estado.¹³ Essa informação pôde ser facilmente confirmada por este Observatório no próprio sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde se noticia que alguns dos agentes do Estado atuantes na operação foram denunciados por homicídio doloso, fraude processual e por forjar o cenário do crime.¹⁴

9 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.

10 SINHORETTO, Jacqueline et al. Policiamento e relações raciais: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime. **Relatório de pesquisa enviado ao CNPq**. Universidade Federal de São Carlos, 2020.

11 Como, por exemplo, Silvia Ramos et al. **Negro trauma: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

12 Conforme disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2022/country-chapters/380707>. Acesso em: 6/5/2022.

13 Idem.

14 Conforme disponível em: <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/112317>. Acesso em: 6/5/2022.



27. Apesar de ter sido considerada pela Human Rights Watch a “operação mais letal da história do estado do Rio de Janeiro”, há um padrão histórico de intervenções policiais violentas neste Estado. Segundo boletim da Rede de Observatórios de Segurança Pública, só nos dois primeiros meses de 2021, houve 9 chacinas (três mortes ou mais em um único evento) praticadas por agentes do Estado, que resultaram na morte de 47 pessoas.¹⁵
28. Mais uma vez, é preciso frisar que o contexto da violência policial, no Estado do Rio de Janeiro, como em outras partes do país, é acertadamente, em parte, associado ao combate ao tráfico de drogas, que não raras as vezes envolve confrontos diretos com organizações criminosas fortemente armadas. Essa associação, contudo, raramente questiona a própria eficácia do modelo atual de “guerra às drogas”, que envolveria, segundo especialistas, não apenas custos humanos e financeiros elevadíssimos,¹⁶ como também parcos resultados para os fins aos quais se destinaria, segundo seus defensores. Por isso mesmo há um questionamento crescente na sociedade brasileira a este modelo de segurança pública.
29. A título de exemplo, após a operação no Jacarezinho que, como mencionado anteriormente, resultou na morte de 28 pessoas, a organização não-governamental Instituto Igarapé, “think tank” brasileiro que desenvolve projetos relacionados à segurança pública e outros temas, divulgou nota questionando a eficácia e os custos humanos de políticas de “confronto indiscriminado” que colocaria tanto a “sociedade” quanto os “agentes públicos” em perigo. O instituto, referindo a estudos e publicações próprios e de outras organizações, afirmou na ocasião que o acúmulo de evidências aponta para a necessidade de um redirecionamento de políticas, “com ênfase na prevenção da violência e no uso de inteligência”.¹⁷
30. No mesmo sentido, os pesquisadores Daniel Cerqueira e Robson Rodrigues, respectivamente Conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Membro do Laboratório de Análise da Violência, concluíram, com base nos crimes registrados na 25ª Delegacia Policial, que cobre o Jacarezinho, pela forte correlação temporal entre mais operações e mais crimes. **Segundo os pesquisadores, “os anos com menor número de**

15 Conforme disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/09/Ac%CC%A7o%CC%83es-da-Poli%CC%81cia-em-dois-meses-1.pdf>. Acesso em: 6/5/2022.

16 Nesse sentido, ver, por exemplo, LEMGRUBER, Julita (coord.) et al. **Um tiro no pé: Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo**. Relatório da primeira etapa do projeto “Drogas: Quanto custa proibir”. Rio de Janeiro: CESeC, março de 2021.

17 Segundo nota disponível em: <https://igarape.org.br/nota-a-imprensa-sobre-mortes-em-operacao-policial-no-jacarezinho/>. Acesso em: 9/5/2022.

operações policiais são justamente aqueles com menor número de homicídios dolosos, de mortes perpetradas por policiais e de roubos a transeuntes”.

31. **Sobre o custo de operações já realizadas na mesma favela do Jacarezinho, os pesquisadores estimam que “as 289 operações policiais que ocorreram naquele território, em 14 anos, consumiram, pelo menos, R\$ 106 milhões dos cofres públicos”, sem sinal de que elas tenham contribuído para enfraquecer o poder das organizações criminosas atuantes na região.**¹⁸
32. Ainda sobre a operação realizada no Jacarezinho, José Vicente da Silva Filho, coronel reformado e professor do Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar de São Paulo, também questionou as métricas de eficácia das operações policiais tais quais realizadas hoje em comunidades vulnerabilizadas. Segundo Silva Filho, a operação realizada no Jacarezinho, por exemplo, **teve apenas 14,28% dos mandados de prisão executados e “dramáticos efeitos colaterais” em termos de “vidas, interrupção de aulas, atendimento médico ou traumas psicológicos na população**”.¹⁹
33. Diante desse quadro, o coronel questiona o custo-benefício desse tipo de operação: “Valem a exposição de centenas de pessoas ao perigo do fogo cruzado? Valem a interrupção de serviços públicos como escolas e transportes, atendimento em postos de saúde, vacinação? Valem o impacto duradouro de terror em moradores, principalmente crianças? E o mais importante: **essas operações policiais produzem efeitos de melhorar progressivamente a segurança pública de uma comunidade?**”.²⁰
34. Em relação ao debate sobre as métricas de eficácia nas operações policiais, a **Comissão de Juristas de Combate ao Racismo, instalada por ato da Presidência da Câmara dos Deputados, ofereceu recentemente ao Congresso Nacional um Anteprojeto de Lei prevendo uma série de medidas de contenção da violência policial, como medidas de devida diligência no combate ao uso abusivo e desproporcional da força, publicização de procedimentos operacionais padrão e o estabelecimento de “parâmetros de conveniência, oportunidade e desempenho de operações nas quais presume-se ou resulte o uso da força”.**

18 CERQUEIRA, Daniel; RODRIGUES, Robson. A cloroquina da segurança pública. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/opiniao/post/cloroquina-da-seguranca.html>. Acesso em: 9/5/2022.

19 SILVA FILHO, José Vicente da. **Jacarezinho: símbolo de uma estratégia fracassada**. Nota técnica. Instituto Igarapé, 2021. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/06/NT_Jacarezinho-Jose-Vicente.pdf. Acesso em: 9/5/2022.

20 Idem.

35. **Estes últimos deveriam consistir, sem prejuízo de outros, segundo a proposta, em “I – Riscos e vantagens à proteção da vida de todas as pessoas potencialmente envolvidas; II – Custos em termos de interrupção de serviços públicos e privados; IV – Custos sociais e psicológicos para as comunidades afetadas, sobretudo àquelas onde se verifique alta densidade de crianças, idosos, portadores de deficiência e outros grupos vulneráveis; V – Vantagens em termos de garantia progressiva da segurança da comunidade envolvida”.**²¹
36. Os questionamentos aos tipos de operação como as realizadas na Favela do Jacarezinho, que resultou na morte de 28 pessoas, bem como propostas como a apresentada pela Comissão de Juristas de Combate ao Racismo ao Congresso Nacional exemplificam, no âmbito da sociedade brasileira, a existência de uma massa crítica em relação à violência de Estado, sem que medidas mais compreensivas, no entanto, venham sendo desenvolvidas em nível nacional. A este respeito, um primeiro aspecto a ser analisado é a situação geral dos sistemas de “accountability” sobre a atuação policial.
37. No que diz respeito às **corregedorias de polícia**, responsáveis pelo controle interno das polícias, não foram encontrados estudos nacionais recentes, que compreendessem o período estrito do terceiro ciclo da RPU. Nesse sentido, o último levantamento encontrado foi o constante da nota técnica **“As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil”**,²² produzido pelos pesquisadores Ignacio Cano e Thaís Duarte, no âmbito de uma parceria entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o FBSP. Os autores do estudo chamam a atenção, em primeiro lugar, para o baixo retorno das instituições de segurança pública às questões formuladas: pouco menos da metade dos órgãos identificados inicialmente, estaduais e federais, responderam à pesquisa.²³ Segundo os pesquisadores, a taxa de resposta teria sido particularmente baixa nas corporações militares: apenas 17% das corregedorias da Polícia Militar e 11% das de Corpos de Bombeiros responderam à pesquisa.
38. **Com base nos respondentes, a situação encontrada pelos autores, de modo geral, foi de precariedade. Os autores concluíram que as corregedorias, no mais das vezes, não costumam se envolver com a produção, análise e divulgação de informações sobre o seu desempenho e nem possuem o hábito de serem monitoradas por instituições**

21 O relatório da referida Comissão encontra-se disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/comissao-de-juristas-combate-ao-racismo-no-brasil/documentos/outros-documentos>. Acesso em: 9/5/2022.

22 CANO, Ignacio; DUARTE, Thaís. **As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil**. Nota Técnica. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

23 Foram excluídos do cômputo as instituições que responderam menos de 10%.



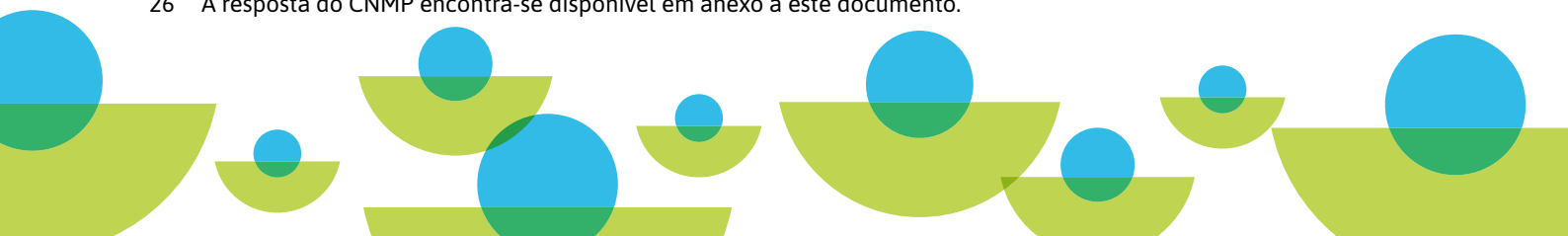
externas. Essas instituições também teriam a) baixo efetivo; b) baixa qualificação dos agentes e ausência de formação específica; c) carência de infraestrutura física e material; d) falta de orçamento próprio; e) dependência da linha de comando das corporações; f) falta de gratificações específicas aos membros das corregedorias; g) forte cultura punitiva, em detrimento de uma cultura preventiva e voltada a melhora da qualidade do serviço; h) baixo investimento em atividades de inteligência.²⁴

39. Ao mesmo tempo em que afirma a “cultura punitiva”, no sentido da priorização de procedimentos disciplinares e ausência de propostas institucionais, o estudo aponta, por outro lado, para uma baixa produtividade das corporações em termos de procedimentos concluídos, número que seria particularmente baixo nas corporações militares.²⁵
40. **É válido ressaltar, nesse sentido, que o Decreto n. 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamentou a Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, em seu art. 8º, estabelece que cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública “instituir mecanismos de registro, acompanhamento e avaliação, em âmbito nacional, dos órgãos de correição”. Não há, contudo, maiores informações disponíveis sobre o efetivo exercício dessa competência.**
41. **Em relação ao controle externo da atividade policial, à cargo do Ministério Público, por força do art. 129, VII, da Constituição Federal, a situação é pouco transparente.** Este Observatório solicitou, por meio do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI), informações ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca do número de representações recebidas pelos Ministérios Públicos estaduais referentes às mortes decorrentes de intervenção policial e uso abusivo da força. Foi questionado também acerca de denúncias oferecidas pelos Ministérios Públicos nos mesmos sentidos. Recebemos como resposta, contudo, que inexistem bases de dados consolidadas sobre os temas questionados.²⁶
42. Também não foram encontradas informações sobre a tutela institucional dos padrões de polícia e policiamento, para além de casos individuais. Em sua página de “boas práticas” acerca do controle externo da polícia, o CNMP enumera apenas um projeto de “visitas virtuais” a unidades policiais e um grupo de trabalho para acompanhar e atuar em casos de violações de direitos humanos no Estado do Rio de Janeiro. Apesar da importância da última iniciativa, trata-se de interlocução do Ministério Público Federal

24 CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. **As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil**. Nota Técnica. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

25 Idem.

26 A resposta do CNMP encontra-se disponível em anexo a este documento.



com entidades da sociedade civil e que não abarca a atuação policial no Estado do Rio de Janeiro como um todo.²⁷

43. **Um levantamento recente de pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, contudo, conseguiu obter a partir de relatórios do CNMP, informações importantes para a compreensão do lugar ocupado pelo controle externo da atividade policial na agenda dos Ministérios Públicos Estaduais. Segundo este levantamento, apenas 0,73% dos procedimentos de atuação extrajudicial dos MPEs (inquéritos civis e procedimentos preparatórios), em 2018, tiveram como objeto o controle externo da atividade policial.**
44. **De maneira análoga, no que diz respeito aos procedimentos administrativos, que tratam de assuntos que não são objeto dos inquéritos civis e seus procedimentos preparatórios, apenas 1% deles, em 2019, tratou do controle externo sobre a atividade policial.**
45. Os autores apontam ainda, a partir de uma análise dos sítios eletrônicos dos MPEs que apenas o MP do Acre indicava em seu site um Centro de Apoio destinado ao controle externo da atividade policial. Segundo os autores, a existência de “Centros de Apoio” seriam um índice importante de envolvimento com o tema uma vez que essas unidades coordenam e articulam procuradores e promotorias de justiça com atribuição em um mesmo tema.
46. Os MPEs de Mato Grosso do Sul e Pernambuco também indicam atuação de Centros de Apoio no controle externo da atividade policial, porém sem exclusividade. Por fim, apenas outros cinco MPEs teriam, não centros de apoio, mas Grupos de Atuação Especial de controle externo (Bahia, Mato Grosso do Sul, Piauí, São Paulo e Tocantins). Todos esses elementos, ao final, convergiriam para um diagnóstico de baixa institucionalização e baixa priorização do controle externo das polícias pelos Ministérios Públicos.²⁸
47. Malgrado este diagnóstico, uma reportagem recente do jornal “O Globo”, apontou que, nos últimos cinco anos, 194 policiais se tornaram réus por práticas de tortura. Dentre os processos encontrados, quase metade deles provinha dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Ceará.²⁹ Assim, mesmo diante da baixa institucionalização e

27 Iniciativas disponíveis em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-do-sistema-prisional-controle-externo-da-atividade-policial-e-seguranca-publica/boas-praticas/control-externo-da-atividade-policial>. Acesso em: 22/10/2021.

28 VIEGAS, Rafael Rodrigues; RODRIGUES, Rayane Vieira. O (des)controle da atividade policial no Brasil. **ENAJUS**, 2021. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-14/3-o-descontrole-da-atividade-policial-no-brasil.pdf>. Acesso em: 11/5/2022.

29 SOARES, Rafael. Um policial virou réu por tortura a cada 10 dias nos últimos cinco anos no Brasil. **O Globo**, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2022/06/um-policial-virou-reu-por-tortura-a-cada-10-dias-nos-ultimos-cinco-anos-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 29/6/2022.



priorização do controle externo e do fato de que provavelmente trata-se de um número bastante aquém das práticas de tortura efetivamente ocorridas, casos ad hoc têm sido denunciados ao poder judiciário, o que, dentre outras coisas, aponta também para a necessidade de análises mais detidas sobre como estes casos vêm sendo processados.

48. Outro contraponto ao diagnóstico geral apresentado no que diz respeito ao controle externo foi a aprovação, pelo CNMP, da Resolução n. 201, de 4 de novembro de 2019, com o objetivo de adequá-la à decisão do caso *Favela Nova Brasília vs. Brasil*,³⁰ da Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA). O objetivo da mudança, na esteira da sentença, foi de garantir maior participação das vítimas e/ou seus familiares na fase de investigação criminal realizada pelo Ministério Público,³¹ o que constitui uma ação positiva para o controle externo de um modo geral. Não há, contudo, maiores informações sobre como a resolução vem sendo implementada nos Estados.
49. Outro modelo de controle da atividade policial, também disseminado nas últimas décadas no Brasil, é o chamado “acompanhamento público da atividade policial”, assim chamado pela Lei n° 13.675, de 11 de junho de 2018, para diferenciá-lo do controle interno e do controle externo formalmente previsto na Constituição Federal. Este tipo de controle, no Brasil, é realizado pelas chamadas “ouvidorias”.
50. O último levantamento nacional encontrado sobre estas instituições data do ano de 2016 e encontra-se no documento **“Diagnóstico Situacional das capacidades de Atendimento, Tratamento, Encaminhamento e Monitoramento de denúncias/reclamações pelas Ouvidorias de Polícia”**.³² Trata-se de pesquisa conduzida pela pesquisadora Isabel Seixas de Figueiredo no âmbito do Projeto “Segurança Cidadã”, conduzido pelo Ministério da Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
51. **De um modo geral, a pesquisa concluiu que “as Ouvidorias, em geral, seguem tendo pouca visibilidade, problemas sérios em relação a recursos humanos e baixo empoderamento para atuar de fato como órgão de controle social da atividade policial”.**

30 Segundo a própria sentença, o “caso se refere às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas “execuções extrajudiciais de 26 pessoas [...] no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília”. A sentença está disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf. Acesso em: 11/11/2020.

31 Conforme disponível no preâmbulo da referida resolução, disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu-n-201.pdf>. Acesso em: 26/6/2022.

32 FIGUEIREDO, Isabel Seixas de. **Diagnóstico Situacional das capacidades de Atendimento, Tratamento, Encaminhamento e Monitoramento de denúncias/reclamações pelas Ouvidorias de Polícia**. Ministério da Justiça: Brasília, 2016.



Concluiu ainda que “As Ouvidorias, em geral, apresentaram baixo conhecimento técnico acerca da política de segurança do Estado...e de aspectos técnicos da atividade policial (modalidades de policiamento, padrões de uso da força, procedimentos operacionais padronizados, etc.)”.³³

52. Durante a audiência que discutiu a versão preliminar deste relatório, o Relator Especial da ONU para execuções sumárias extrajudiciais ou arbitrárias, Senhor Morris Tidball-Binz, chamou a atenção ainda para outro mecanismo de accountability sobre a violência de Estado, notadamente a violência letal: a importância de perícias independentes e auditáveis. Nesse sentido, considerando que os institutos de perícia se encontram vinculados aos Estados da União, há situações bastante heterogêneas em termos de governança, treinamento e condições materiais. **A União, por sua vez, apesar das competências relacionadas na introdução a este trabalho, não exerce um papel efetivo de coordenação neste aspecto.**
53. Até o fechamento deste relatório, as últimas informações sobre a situação das perícias em nível nacional são as contidas do relatório **“Políticas públicas de Perícia Criminal na garantia dos direitos humanos”**, de autoria da pesquisadora Flávia Medeiros e fruto de um projeto do Instituto Vladimir Herzog e da Fundação Friedrich Ebert-Brasil.
54. De modo sucinto, quanto à questão da autonomia formal, dentre os Estados e o Distrito Federal, 18 deles já teriam perícias autônomas em relação à Polícia Civil, mas subordinadas às Secretarias de Segurança Pública, como Polícia Técnico-Científica. Em 9 Unidades da Federação, contudo, as perícias ainda figurariam como departamento das polícias civis.³⁴
55. **A este respeito, é válido salientar que, no âmbito da Câmara dos Deputados, encontra-se pronta para a pauta do plenário a PEC 325/2009, de autoria do deputado Valtenir Pereira, que, juntamente com as proposições apensadas, trata da autonomia formal das perícias.**
56. **No substitutivo adotado pela Comissão Especial que analisou a PEC 325/2009, de autoria do relator deputado Alessandro Molon, há também uma proposta de modificação do art. 24 da Constituição Federal para explicitar a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre a organização das perícias.** Além de outros aspectos, é válido salientar que esta iniciativa conferiria maior segurança

33 Idem.

34 MEDEIROS, Flávia. **Políticas públicas de Perícia Criminal na garantia dos direitos humanos: Relatório sobre a autonomia da Perícia Técnico-Científica no Brasil.** IVH/FES, 2020.



jurídica a propostas subsequentes de estabelecimento de padrões nacionais de auditabilidade e qualidade estabelecidos em nível nacional, outras questões colocadas durante a audiência pública que discutiu a versão preliminar deste documento.

57. Do analisado até aqui, é possível concluir que o conjunto de mecanismos que deveriam operar como elementos de accountability sobre a violência institucional possuem funcionamentos bastante deficientes, quando não precários.³⁵ Caberia ainda, no entanto, analisar a atuação da União diante da situação que, como visto, envolve, dentre outros problemas, arranjos institucionais arcaicos, falta de transparência e precariedade técnica e de recursos.
58. **A este respeito, em primeiro lugar, cabe afirmar que não foram encontradas ações compreensivas por parte do Governo Federal no sentido de fortalecer a responsividade da atividade policial ou combater, por outros meios, o uso desproporcional e/ou abusivo da força e a letalidade policial. Ao invés disso, o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional o PL 882/2019, que previa no âmbito da exclusão de ilicitude no Código Penal Brasileiro que o juiz poderia reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso punível em estado de necessidade, legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito decorresse de escusável medo, surpresa ou violenta emoção. No mesmo sentido, o mesmo projeto propunha um alargamento do instituto da legítima defesa, indicando, inclusive, a possibilidade de uso preventivo de armas de fogo por policiais.**
59. Os dispositivos mencionados foram rejeitados, na prática, no âmbito do Congresso Nacional, que aprovou um substitutivo ao PL nº 10.372/2018, ao qual o projeto do Governo estava apensado, não fazendo menção, contudo, aos dispositivos acima relacionados. Por outro lado, não houve avanços legislativos do Congresso Nacional no que diz respeito ao controle da atividade policial no período analisado.
60. **Em sentido similar, o Governo Federal também encaminhou ao Congresso Nacional o PL nº 6.125/2019, que propunha que militares e agentes de segurança pública, durante operações de Garantia da Lei e da Ordem, não fossem punidos por excesso punível nas hipóteses em que não desejaram exorbitar os limites de excludente de ilicitude. Trata-se, portanto, mais uma vez, de proposta do Governo Federal para abrandar o controle penal sobre o uso abusivo e letal da força pelos agentes da lei. A proposta ainda não foi apreciada pela Câmara dos Deputados.**

35 Considere-se, contudo, que a situação efetiva das perícias não pôde ser analisada, pelos limites técnicos e operacionais deste Observatório, não sendo incluída, portanto, neste vaticínio.



61. **Em março de 2022, o Executivo enviou ainda ao Congresso Nacional o PL 733/2022, que teria por objetivo garantir aos profissionais de segurança pública “maior respaldo jurídico no exercício de suas atribuições funcionais e legais”. Dentre outros dispositivos, mais uma vez, o Executivo propõe a não punibilidade de excesso, dessa vez quando “resulta de escusável medo, surpresa ou perturbação de ânimo em face da situação”.** No dia 28 de junho de 2022, a referida proposição foi aprovada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos deputados. Tratam-se, portanto, de movimentações contrárias às recomendações recebidas e aceitas pelo Estado brasileiro.
62. Como mencionado anteriormente, também não foram visualizados avanços legislativos no que diz respeito ao controle da atividade policial no período analisado. **A recomendação de número 71, da Alemanha, por exemplo, instava o Estado Brasileiro a combater as execuções extrajudiciais por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 4.471/2012, de modo a promover a extinção definitiva das chamadas “resistências à prisão seguidas de morte”, que, segundo denúncias de diversas entidades e defensores de direitos humanos, ainda constituiriam, malgrados combates, inclusive legalmente sancionados, instrumentos para mascarar execuções sumárias no país. Uma análise da ficha de tramitação da referida proposição, no entanto, indica que não houve nenhum avanço no período analisado neste relatório.**³⁶
63. **Saliente-se, ademais, tanto em relação à atuação do Governo Federal quanto a do Congresso Nacional, que foi aprovado projeto, de autoria do Executivo, que ampliou a competência da Justiça Militar da União para julgar crimes dolosos contra a vida praticados por militares em operações de garantia da lei e da ordem, tendo sido o projeto convertido na Lei 13.491, de 13 de outubro de 2017.**
64. **Por fim, o Congresso Nacional também aprovou outro projeto de autoria do Executivo, convertido na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que modificou as regras do Fundo Nacional de Segurança Pública. Apesar dos pontos positivos da matéria, que serão explorados mais adiante, foram excluídas menções à necessidade do ente federado se comprometer com resultados relativos à “redução da corrupção e violência policiais” para a percepção de recursos do fundo, o que se encontrava disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003, dispositivo revogado no curso da aprovação da nova legislação. Este assunto foi trazido ao Observatório por documento**

36 Conforme disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=556267>.

Acesso em: 28/6/2022.



apresentado pelo Senhor Helder Ferreira, representante do IPEA na audiência pública que discutiu a versão preliminar deste relatório.

65. Ainda no âmbito da União, é preciso apontar ainda que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que tem por mister, dentre outras coisas, a elaboração de diretrizes sobre as políticas de seu escopo,³⁷ e cujos membros são nomeados por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, não só não promoveu em seu último “Plano Nacional” orientações de combate à violência policial como criticou políticas desenvolvidas nesse sentido pelo Poder Judiciário, a exemplo das audiências de custódia.
66. **No âmbito do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023), as audiências de custódia são criticadas por seus regulamentos imporem “nova desconfiança de tudo e de todos, desta vez por parte do juiz, ao qual incumbido o dever de questionar a respeito de tortura ou maus tratos contra o preso, em maléfica desconfiança imposta contra os profissionais credenciados pelo próprio Estado (policial autor da prisão e Delegado de Polícia)”. Mais adiante, diz ainda “Como é perceptível, a lógica invertida tornou-se a regra do Sistema de Justiça Criminal”.**³⁸
67. **Por fim, o Governo Federal também excluiu do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, qualquer meta relacionada à redução de mortes decorrentes de intervenção policial e o monitoramento dessas mortes. Estes exemplos somados, apontam não somente para uma inação do Governo Federal, como também uma política que não só não combate, mas também afrouxa o controle da violência institucional, levando a uma conclusão de claro retrocesso no que diz respeito a este tópico.**
68. No que diz respeito especificamente ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, parece pertinente também salientar os entraves em seu processo geral de construção, o que pode conferir, em alguma medida, uma percepção mais acurada da situação do planejamento, monitoramento e execução de políticas de segurança pública no Brasil.
69. O documento anterior do plano, lançado em 2018,³⁹ nunca foi implementado. Uma das razões é que o plano foi encaminhado para uma revisão pela Controladoria-Geral da União. Segundo este órgão, o Plano de 2018 “padecia das mesmas fragilidades

37 Competência estabelecida no art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

38 O referido plano encontra-se disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf. Acesso em: 28/6/2022.

39 Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546269936.75>. Acesso em: 30/6/2022.



dos Planos anteriores: generalidade; desalinhamento entre objetivos da Política e do Plano; carteira numerosa de projetos (não necessariamente articulados entre si), com ações pontuais e fragmentadas; planos genéricos e de difícil replicação pelos entes federados; ausência de elementos gerenciais mínimos (estratégias, responsáveis, prazos, indicadores e metas); e governança de complexa coordenação”.⁴⁰

70. Como visto anteriormente, uma nova versão do documento veio à público apenas quase quatro anos depois, o que reflete os sérios desafios enfrentados pelo país no campo do planejamento, monitoramento e execução de políticas públicas de segurança pela União.
71. Uma exceção positiva a ser considerada no quadro aqui relatado foi a publicação da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a unificação e padronização nacional de dados colhidos pelos entes federados e prevê informação desagregada para mortes decorrentes de intervenção de agente do estado. Não foi possível, no entanto, encontrar essas informações no sítio eletrônico do Ministério, tendo sido usadas, como visto, as informações colhidas nos Estados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
72. Algumas recomendações, quando compreendidas nos limites do escopo estabelecido para este Observatório, implicam mais de perto os órgãos do chamado “sistema de justiça” ao instar o Estado brasileiro a **promover investigações e combater a impunidade no caso de execuções extrajudiciais**. Não foram encontradas, em nível federal, ações compreensivas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público que indiquem qualquer tipo de priorização deste problema, para além de iniciativas pontuais.
73. No caso específico do judiciário, deve-se lembrar que, em 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por violência policial no caso “Favela Nova Brasília”. O caso, envolvendo cinco policiais acusados, dentre outros crimes, de matar 13 pessoas, demorou 27 anos até que fosse levado a julgamento, tendo levado, ao final, à absolvição dos réus por falta de provas. A condução do caso pelo sistema de justiça, desde o modo como as investigações foram realizadas, foi objeto de condenação pelas vítimas, organizações de direitos humanos e finalmente pela Corte.
74. **Dentre outros pontos resolutivos presentes na sentença, a Corte Interamericana de Direitos Humanos assentou que o Estado Brasileiro foi “responsável pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, estabelecidas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos”. Confirmou ainda a responsabilidade do Estado Brasileiro**

40 Controladoria-Geral da União. **Relatório de Auditoria**. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/13440.pdf>. Acesso em: 3/9/2020.



pela “violação do direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos”.⁴¹ Trata-se de mais um caso emblemático de como o Estado brasileiro, de maneira geral, e o sistema de justiça, de maneira específica, vêm tratando a questão da violência policial.

75. **Por outro lado, no que diz respeito especificamente à jurisdição constitucional, exercida pelo Supremo Tribunal Federal, é de se salientar como ponto de inflexão a atuação dessa Corte na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, que ficou conhecida como a “ADPF das Favelas”. Trata-se de ação requerida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) que questionava, em resumo, o que considerava uma “omissão estrutural do poder público” do Estado do Rio de Janeiro “na adoção de medidas para a redução da letalidade policial”.**
76. A partir de uma série de pedidos formulados pelo partido político, o STF determinou medidas como a preservação de “todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais” e a excepcionalidade de operações em perímetros “nos quais estejam localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde”, “devendo o respectivo comando justificar, prévia ou posteriormente, em expediente próprio ou no bojo da investigação penal que fundamenta a operação” sua imprescindibilidade. Sobre a investigação de infrações penais envolvendo agentes do Estado, o Tribunal assentou a obrigatoriedade da investigação pelo Ministério Público competente, devendo atender, no caso de investigações de mortes potencialmente ilegais, ao que exige o Protocolo de Minnesota.⁴² Finalmente, em provimento mais recente, o STF determinou a elaboração de um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses.⁴³
77. Com este processo ainda em curso, ainda não são claros todos os seus desdobramentos, a efetividade dos provimentos e nem o comportamento posterior da Corte e dos outros órgãos e poderes envolvidos. Trata-se de uma inflexão, no entanto, a ser reconhecida, sobretudo em virtude da atuação em sentido contrário dos Poderes Executivo e Legislativo, como anteriormente relatado.


41 A sentença encontra-se disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 10/5/2022.

42 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de descumprimento de preceito fundamental 635. Relator: Ministro Edson Fachin. **DJE** de 18/8/2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754168293&prclD=5816502>. Acesso em: 28/6/2022.

43 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Medida Cautelar na Arguição de descumprimento de preceito fundamental 635. Relator: Ministro Edson Fachin. **DJE** de 3/6/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15351553094&ext=.pdf>. Acesso em: 28/6/2022.







78. Outros pontos de inflexão que podem ser citados são as políticas exitosas de combate à violência policial implementados por algumas polícias militares em estados brasileiros. **A este respeito, cite-se pesquisa realizada acerca da adoção de câmeras corporais pela polícia de Santa Catarina, que concluiu que a adoção deste recurso acarretou, em média, uma redução de 56% na descarga de armas letais e não letais, na redução de 48% nas acusações de desacato, por exemplo.**⁴⁴
79. Apesar de não se basear em estudos controlados, o Instituto Sou da Paz, com base em informações da própria Polícia Militar de São Paulo, também aponta para efeitos positivos do uso de câmeras corporais por esta corporação. **Segundo o Instituto, uma análise preliminar da adoção do recurso aponta para redução na média de casos de letalidade policial, superior a 40%. Ao mesmo tempo, o mesmo documento cita ainda outras iniciativas que podem ter colaborado para a redução de casos de violência policial no Estado, como a criação de “comissões de mitigação de risco” e de um “sistema de saúde mental da polícia militar”.**⁴⁵ Seria desejável, portanto, que o Congresso Nacional se debruçasse sobre essas e outras experiências com o intuito de estudá-las e, eventualmente, disseminá-las pelo território nacional.







Recomendação		Situação atual	Avaliação preliminar	ODS
nº	Texto			
61.	Realizar investigações meticolosas, imparciais e no prazo apropriado de todas as alegações de homicídios, abusos, torturas e corrupção ilegais envolvendo forças de segurança e funcionários das prisões (Estados Unidos da América).	<p>- Não foram encontradas, em nível federal, ações do Conselho Nacional do Ministério Público que indiquem qualquer tipo de priorização dos problemas colocados, nos âmbitos das competências deste órgão, para além de iniciativas pontuais.</p> <p>- Registre-se, como exceção importante a atuação do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 635, que, entre outros provimentos, determinou ao Estado do Rio de Janeiro a elaboração de um plano para a redução da violência policial.</p>	✘	

44 BRAGA, Anthony; SOUSA, William; COLDREN JR, James; RODRIGUEZ, Denise. The Effects of Body-Worn Cameras on Police Activity and Police-Citizen Encounters: A Randomized Controlled Trial **Crim. L. & Criminology** 511, 2018.

45 INSTITUTO SOU DA PAZ. **Mecanismos de Controle do Uso da Força e da Letalidade Implementados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (2020-2021)**. INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/cameras-corporais-nao-foram-unica-medida-a-reduzir-uso-da-forca-pelas-policias-em-sp-defende-instituto-sou-da-paz/>. Acesso em: 6/6/2022.

<p>62. Assegurar a continuidade das investigações e a aplicação de ações recomendadas contra abusos cometidos por agentes da lei como forma de prevenir novas violações (Botsuana).</p>	<p>Não foram encontradas, em nível federal, ações do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça que indiquem qualquer tipo de priorização dos problemas colocados, nos âmbitos das competências destes órgãos, para além de iniciativas pontuais.</p> <p>- Registre-se, como exceção importante a atuação do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 635, que, entre outros provimentos, determinou ao Estado do Rio de Janeiro a elaboração de um plano para a redução da violência policial.</p>		
<p>63. Reforçar a prevenção e a eficácia da investigação de casos de violência policial através de uma supervisão mais eficiente e do treinamento de agentes da lei em direitos humanos, especialmente a polícia militar, e garantir a prestação de contas por quaisquer atos de violência policial cometidos (República Tcheca).</p>	<p>- A situação geral das corregedorias e ouvidorias de polícia é de precariedade e não há políticas nacionais para combater a situação.</p> <p>- O Conselho Nacional do Ministério Público não disponibiliza informações nacionais consolidadas sobre o controle externo da polícia no que diz respeito à violência policial.</p> <p>- Segundo pesquisadores da FGV, em 2018, apenas 0,73% dos procedimentos de atuação extrajudicial dos MPEs (inquéritos civis e procedimentos preparatórios), em 2018, tiveram como objeto o controle externo da atividade policial.</p>		



<p>64. Assegurar que os atos de violência cometidos por membros das forças de segurança sejam devidamente julgados para se combater a impunidade (França).</p>	<p>- O Governo Federal tentou abrandar a responsividade em casos de violência policial por meio dos PLs 882/2019, 6125/2019 e 733/2022.</p> <p>- Foi promulgada no período a Lei 13.491, de 13 de outubro de 2017, que amplia a competência da Justiça Militar da União para julgar crimes dolosos contra a vida praticados por militares em operações de garantia da lei e da ordem.</p> <p>- O Conselho Nacional de Justiça não priorizou a questão durante o Terceiro Ciclo da RPU.</p>		
<p>70. Abster-se de recorrer à violência e às execuções extrajudiciais cometidas por forças de segurança, principalmente no que tange à “guerra às drogas” (República Bolivariana da Venezuela).</p>	<p>- Não foram encontradas políticas nacionais de combate às execuções extrajudiciais e tampouco redirecionamento da política de drogas.</p>		
<p>71. Acabar com as execuções extrajudiciais e a impunidade a elas associada, inclusive através da aprovação do projeto de lei nº 4471/2012, abolindo a classificação “resistência à prisão seguida de morte” e garantindo que todos os óbitos após intervenções policiais sejam investigados de forma imparcial (Alemanha).</p>	<p>Não houve avanços na tramitação do projeto referido e nem nas recomendações mais amplas associadas.</p>		

O TREINAMENTO POLICIAL EM “DIREITOS HUMANOS”

80. Diante da questão da questão da violência institucional analisada até aqui alguns países **recomendaram ao Brasil incluir ou reforçar treinamento em direitos humanos nas polícias**. A este respeito, é preciso considerar que a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja última edição é de 2014, não só prevê “direitos humanos” como disciplina, mas também como elemento transversal.⁴⁶ A transversalidade dos direitos humanos na formação dos profissionais de segurança pública também está assegurada na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe ser a matriz curricular “pautada nos direitos humanos” (art. 39, § 1º).
81. Ademais, o levantamento “O ensino de direitos humanos das academias de polícia militar”,⁴⁷ coordenado pelo Professor Vladimir Passos de Freitas”, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, aponta, malgrado as dificuldades em se obter informações mais detalhadas, que a temática já é abordada, de uma forma ou de outra, na maioria das academias, sendo, contudo, bastante difícil averiguar como as diversas experiências estão sendo implementadas e disseminadas, efetivamente, nos diversos níveis de formação policial. O referido levantamento ocorreu entre 2015 e 2016, antes, portanto, do terceiro ciclo da RPU, o que aponta, assim, para uma realidade não tão recente.
82. Por fim, a pesquisa do “**Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública**” de 2019 apontou que naquele ano mais de 87 mil policiais militares e mais de 6 mil policiais civis foram capacitados em “direitos humanos”.⁴⁸ **Dessa maneira, embora seja imperioso introduzir formação em direitos humanos onde eventualmente esta não esteja presente, não parece que a “introdução do tema” nos currículos seja o principal problema do Brasil neste aspecto.**
83. Esse ponto de vista foi ressaltado, entre outros presentes na audiência que discutiu a versão preliminar deste documento, pela Senhora Isabel Loureiro, representante do

46 Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2320/1/2matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf. Acesso em: 28/6/2022.

47 Ver FREITAS, Vladimir Passos de. **O ensino de direitos humanos nas academias de polícia militar**. PUCPR/IBRAJUS, 2016. Disponível em: http://www.ibrajus.org.br/pdf/Pesquisa_Direitos-humanos-nas-academias-da-PM.pdf. Acesso em: 14/4/2022.

48 O painel da pesquisa encontra-se disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/bi/dados-seguranca-publica>. Acesso em: 23/10/2021. Infelizmente, não havia série histórica disponível que permitisse comparar, mesmo que quantitativamente, com todas as limitações deste experiente, o número de policiais “formados” por ano.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Dentre outras coisas, segundo Loureiro, se trataria mais de “incorporar o respeito aos direitos humanos na cultura organizacional e, mais do que isso, imaginar estratégias de responsabilização de gestores”. Loureiro apontou ainda ser preciso atentar para esses pontos para um próximo ciclo da RPU, para que o Brasil seja demandado em termos mais concretos.

84. **A questão trazida por Loureiro, aliás, remete a uma literatura bastante consolidada nas ciências sociais brasileiras sobre a “cultura policial”,⁴⁹ que, dentre outros aspectos, serve, ao menos, para se matizar a centralidade do “treinamento em direitos humanos”, em abstrato, como elemento primordial no combate à violência policial.**
85. **Nesse sentido, diversos estudos constataam a percepção, entre os agentes de segurança pública, de uma oposição entre o policiamento “em teoria” e o “policiamento na prática”, ou “real”, esfera na qual os princípios abstratos seriam afastados. Dentre outras coisas, essa percepção leva não apenas à necessidade de se pensar desdobramentos prático-situacionais da formação em “direitos humanos” em abstrato, como integrar a proteção efetiva de direitos em temas sensíveis, nos quais muitas violações são constatadas, como nos casos das abordagens policiais e das chamadas “operações” policiais em corpos táticos.**
86. Ainda durante a audiência que discutiu a versão preliminar deste relatório, assinale-se também que foi criticado por parte da representação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o fato de as recomendações relativas ao “ensino de direitos humanos” nas instituições policiais terem sido consideradas como não cumpridas, uma vez que, como afirmado anteriormente, o tema, em alguma instância, está presente na maioria das academias, além de estar presente também na matriz curricular nacional e na própria legislação. **Ocorre que, como também já sinalizado anteriormente, que essa presença se consolidou em um período anterior ao presente ciclo da RPU e, no curso dos levantamentos realizados para a elaboração deste relatório, não foi possível encontrar qualquer política ou esforço compreensivo novos por parte do Governo Federal relativos a estas recomendações.**
87. **Esse fato pode ser constatado, aliás, pela própria resposta do Estado brasileiro às recomendações da RPU em seu relatório de meio período. O Governo Federal cita como “ações” o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, publicado em 2006, e o**

49 A este respeito, ver, por exemplo, CONDE, Daniel Gonçalves. Direitos Humanos e a Cultura Organizacional das Instituições Policiais. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Vol. 16, N. 2, 2022.



Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), de 2009.⁵⁰ A única ação contemporânea citada pelo governo foi o portfólio de cursos oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que inclui, por exemplo, cursos relativos à “atuação policial frente aos grupos vulneráveis” e “filosofia dos direitos humanos aplicada à atuação policial”. Embora a ação ainda funcione, tampouco trata-se de uma novidade, uma vez que a plataforma de cursos da Senasp foi criada em 2005. Muito antes, portanto, do terceiro ciclo da RPU.

88. **Apesar da crítica assinalada, não foram apresentadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos medidas adicionais compreensivas além das listadas no parágrafo anterior, tendo sido mencionadas apenas ações como cursos e seminários que tampouco representam novidades em relação ao período anterior.**
89. **Em relação à Plataforma da SENASP, inclusive, foi noticiado pelo jornal O Estado de São Paulo, que houve uma queda da ordem de 80% na formação de agentes por meio da Plataforma em 2020, segundo dados obtidos pelo Instituto Sou da Paz por meio da Lei de Acesso à Informação. De acordo com o Governo Federal, o motivo teria sido a “necessidade de atualizar e revisar o conteúdo”.⁵¹**
90. **Bastante associado à formação policial, um outro tema presente nas recomendações do terceiro ciclo da RPU foi o combate ao perfilamento racial nos órgãos de segurança pública. Questionado sobre o tema por meio do RIC nº 1.097/2020, o Governo Federal não citou nenhuma política existente sobre o tema, citando apenas o curso à distância sobre “Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis”, que além de contar com um número ínfimo de participantes frente ao contingente dos órgãos de segurança pública somados, ainda indicou redução deste mesmo número no período disponibilizado. Segundo o Ministério, houve a formação de 6.289 cursistas em 2017; esse número reduziu para 4.832 em 2018, e para 2.622 em 2019.⁵² Ademais, a existência do curso precede o ciclo atual da RPU. Nos dois últimos anos, desde a resposta ao RIC assinalado, não houve anúncios de novas ações.**
91. **Outro ponto importante de preocupação em relação ao perfilamento racial tem sido o uso de monitoramento facial em atividades de policiamento, que tem aumentado de**

50 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório Preliminar de Meio Período (III Ciclo)**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/copy_of_RPUMeioPerodo26.08.2019.docx_.pdf. Acesso em: 29/6/2022.

51 Conforme disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-revisa-conteudo-e-reduz-cursos-para-policiais,70003411542>. Acesso em: 29/6/2022.

52 Resposta do MJSP ao Requerimento de Informações nº 1097/2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1936948&filename=Tramitacao-RIC+1097/2020. Acesso em: 29/6/2022.

forma significativa no país e que recebeu o incentivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública no ano de 2019.⁵³ Nesse contexto, é particularmente preocupante eventual perfilamento racial por meio de algoritmos, que contam hoje com *accountability* pública praticamente nula. A Rede de Observatórios de Segurança, por exemplo, monitorou o uso de reconhecimento facial pela polícia em cinco estados brasileiros no ano de 2019 e concluiu que 90,5% dos presos por esse sistema eram negros.⁵⁴ Não há atualmente qualquer regramento federal acerca desta questão.⁵⁵

92. A recomendação de número 51, da Eslováquia, insta ainda o Estado brasileiro a adotar um Código de conduta baseado em padrões internacionais, a fim de estabelecer condições para o uso da força durante protestos e manifestações. Em 2014, bem antes, portanto, do terceiro ciclo da RPU, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplinou o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança. Essa legislação contemplou alguns padrões internacionais, sendo ainda, no entanto, bastante sucinta para conformar um código nacional de conduta. Outrossim, sua disseminação nas corporações é no mínimo duvidosa e o Congresso Nacional não voltou a legislar sobre o tema depois de 2017. A maioria das polícias ainda mantém seus procedimentos operacionais padrão sob sigilo.
93. No plano federal, é possível coligir a existência de uma portaria nacional com diretrizes sobre o uso da força, a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010 (MJ-SDH). Apesar de não ter se encontrado sua revogação expressa, não foram encontradas políticas concretas, com menção expressa a esta norma, destinadas a cumprir os objetivos nela previstos, como “estimular e monitorar sua implementação pelos entes federados (art. 3º) e para “levar em consideração a observação das diretrizes tratadas nesta portaria” no “repasso de recursos aos entes federados” (art. 4º). Ademais, como já mencionado, a maioria das políticas mantém ainda os documentos relativos a seus procedimentos operacionais sob sigilo.

53 O Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019, que, entre outras medidas, incentiva o fomento “à implantação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento facial, por Optical Character Recognition - OCR, uso de inteligência artificial ou outros”.

54 NUNES, Pablo. Novas Ferramentas, velhas práticas: reconhecimento facial e policiamento no Brasil. In: Retratos da Violência – Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas. **Rede de Observatórios de Segurança**. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2019/11/1relatoriorede.pdf>. Acesso em: 6/11/2020.

55 A questão do perfilamento racial no reconhecimento de pessoas de que trata o Código de Processo Penal, será oportunamente tratada no relatório relativo especificamente ao combate ao racismo e promoção da igualdade racial, nos quais a legislação penal e processual penal sobre o tema serão melhor apreciadas.







94. De um modo geral, portanto, é possível afirmar que não houve, durante o último ciclo da RPU progressos em nível nacional no que diz respeito ao treinamento das polícias em “direitos humanos”, nos termos das recomendações recebidas, tendo sido visualizados, em sentido inverso, retrocessos pontuais. **Por outro lado, como visto, a questão ainda não parece estar suficientemente bem enquadrada, uma vez que as recomendações recebidas pelo Estado brasileiro parecem ajustar-se mal aos problemas efetivamente sofridos pelo Brasil neste campo.**
95. Nesse sentido, faz-se necessária uma reflexão acerca da requalificação programática deste debate. A título de exemplo, em 2013, em estudo conduzido por José Vicente Tavares dos Santos e Alex Niche Teixeira, intitulado “**Mapeamento de modelos de ensino policial e de segurança pública no Brasil**”,⁵⁶ publicado pelo próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública, são oferecidas uma série de propostas institucionais para a reforma do ensino policial no Brasil, dentre as quais a adoção de trajetos pedagógicos que contemplem a “**combinação de conteúdos teóricos, com estratégias, táticas e estágios orientados**” e a “**incorporação de avanços da ciência e da tecnologia e que reduzam o risco de vida e a utilização de armas de fogo**”.
96. Do ponto de vista mais abrangente, o mesmo estudo aponta para a necessidade de integração das escolas de polícia, da criação de uma **Escola nacional de Polícia, a criação de uma certificação nacional de unidades de ensino policial e o estabelecimento de acordos entre academias, escolas de polícia e universidades para promoção e avaliação do ensino**.⁵⁷ De maneira análoga, outras propostas envolvem a mudança da legislação para a criação de **parâmetros e indicadores nacionais que permitam nortear a avaliação dos cursos de formação policial**.⁵⁸ Apesar de necessitarem de maior debate, aprofundamento e precisão institucional, tratam-se de variáveis provavelmente mais produtivas para se discutir o “treinamento em direitos humanos” das polícias.

56 SANTOS, José Vicente Tavares dos; TEIXEIRA, Alex Niche. **Mapeamento de modelos de ensino policial e segurança pública no Brasil**. Ministério da Justiça/FBSP, 2013.

57 SANTOS, José Vicente Tavares; TEIXEIRA, Alex Niche. **Mapeamento de modelos de ensino policial e de segurança pública no Brasil**. Ministério da Justiça/Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Mapeamento_modelos_ensino_policial_2013.pdf. Acesso em: 17/5/2022.


58 BARBOZA, Anderson Duarte. Avaliação de Cursos de Formação de Policiais Militares: Um Velho Desafio para as Novas Academias Integradas de Segurança Pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, V. 16, ed. Especial, 216-231.



Recomendação		Situação atual	Avaliação preliminar	ODS
nº	Texto			
32	<p>Introduzir o treinamento obrigatório de direitos humanos para as instituições policiais e implementar um programa de policiamento baseado em evidências, para reduzir as mortes por ação policial em 10% em relação ao ciclo da Revisão Periódica Universal (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte).</p>	<p>- Treinamento em direitos humanos já fazia parte da Matriz Curricular Nacional e constava do currículo da maioria das academias antes do terceiro ciclo da RPU. Os grandes desafios residem na tradução prática e efetividade dos conteúdos. Não foram encontradas ações compreensivas nesse sentido no último período.</p> <p>- Apesar de o Brasil ter avançado em disseminação da tecnologia da informação no período, esse avanço não se traduziu em redução geral da violência policial e não foi encontrado programa específico, em nível federal, de fomento de policiamento baseado em evidências.</p> <p>- Mortes decorrentes de ação policial aumentaram no período analisado.</p>		
33.	<p>Implementar programas de treinamento em direitos humanos para as forças de segurança, enfatizando o uso da força de acordo com os critérios de necessidade e proporcionalidade (Itália).</p>	<p>- Treinamento em direitos humanos já fazia parte da Matriz Curricular Nacional e constava do currículo da maioria das academias antes do terceiro ciclo da RPU. Os grandes desafios residem na tradução prática e efetividade dos conteúdos. Não foram encontradas ações compreensivas nesse sentido no último período.</p> <p>- Não existe programa compreensivo do Governo Federal para a promoção do uso adequado da força, sendo disponibilizada apenas uma plataforma de ensino à distância, que forma um número relativamente pequeno de profissionais e já funcionava antes do presente ciclo. Em 2020, houve queda da ordem de 80% no número de agentes formados. Governo Federal alegou necessidade de atualizar e revisar o conteúdo.</p>		

34	Continuar a melhorar a educação e treinamento em direitos humanos para agências de fiscalização, funcionários públicos e agentes carcerários (Malásia).	Não foram registradas novas políticas ou aprimoramento das políticas existentes de educação em direitos humanos para os órgãos de Segurança Pública em nível Federal. Em 2020, houve queda da ordem de 80% na formação de agentes por meio da plataforma de educação à distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	✘	
42.	Re-duplicar os esforços de capacitação para todas as forças de segurança com o objetivo de evitar práticas de viés racial ou dirigidas de acordo com a raça, entre outros, contra minorias vulneráveis, como contra pessoas LGBTI (Colômbia).	Não houve duplicação de esforços nessa área. Governo Federal não possui hoje políticas compreensivas neste sentido, indicando apenas cursos em plataforma de ensino à distância que, além de formar um número relativamente pequeno de profissionais, já existia antes do presente ciclo e teve o número de cursantes reduzido no período disponibilizado para o curso “Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis”.	✘	
58.	Adotar um código de conduta baseado em padrões internacionais de direitos humanos, a fim de estabelecer condições específicas para o uso da força por parte de agentes da lei durante protestos e manifestações (Eslováquia).	- Não houve novas legislações ou portarias nacionais sobre o tema no período analisado. A maioria das polícias brasileiras ainda mantém seus padrões operacionais em sigilo.	✘	



59.	<p>Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos (Ruanda).</p>	<p>- Não foram registradas novas políticas ou aprimoramento das políticas existentes de educação em direitos humanos para os órgãos de Segurança Pública em nível Federal. Em 2020, houve queda da ordem de 80% na formação de agentes por meio da plataforma de educação à distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública.</p>	✘	
98.	<p>Intensificar os esforços para abolir a prática do perfilamento racial (racial profiling) e a prisão arbitrária praticadas pela polícia e pelas forças de segurança (Indonésia);</p>	<p>- O Governo Federal não possui hoje políticas compreensivas neste sentido, indicando apenas cursos em plataforma de ensino à distância que, além de formar um número relativamente pequeno de profissionais, já existia antes do presente ciclo e teve o número de cursantes reduzido no período disponibilizado para o curso “Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis”.</p>	✘	



A QUESTÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS

97. Em 2016, no período imediatamente anterior ao terceiro ciclo da RPU, o Brasil registrou, segundo o FBSP, uma taxa de 29,9 mortes violentas intencionais (MVI)⁵⁹ para cada 100 mil habitantes. Após a taxa atingir o pico em 2017 (30,9), ela começa a cair a partir de 2018 (27,6) e, após uma ligeira subida em 2020 (23,8), volta a cair em 2021, chegando a 22,3 mortes para cada 100 mil habitantes.⁶⁰
98. Segundo o Atlas da Violência de 2021, no entanto, **“apenas de 2018 para 2019, houve no Brasil um crescimento de 35,2% no número de mortes violentas por causas indeterminadas, sendo esse aumento de 232% no Rio de Janeiro, 185% no Acre e 178% em Rondônia”**.⁶¹ Embora este fator, cujos números para 2020-2021 este observatório não teve acesso, coloque em dúvida a exata magnitude da redução da taxa de mortes violentas intencionais, ele não ilide, por si só, a tendência de queda.
99. Mais uma vez segundo o FBSP, ressaltando a multicausalidade dos fenômenos relacionados à violência, quatro fatores poderiam ser destacados como estando associados à queda recente das MVIs. O primeiro deles estaria relacionado a mudanças demográficas, uma vez que, dentre outros fatores, teria havido “uma diminuição do número de crianças e adolescentes de 10 a 19 anos e estabilidade do quantitativo de jovens de 20 a 29 anos, grupos com risco elevado de mortalidade por homicídio”.⁶²
100. Outro fator seria a própria dinâmica do crime organizado em território nacional. Segundo o FBSP, sobretudo entre 2016 e 2017, o país vivenciou guerras entre facções criminosas, envolvendo o chamado “Primeiro Comando da Capital”, o “Comando Vermelho” e facções presentes em outros Estados. Desde 2018, no entanto, ainda segundo o FBSP, os “conflitos regionais entre grupos criminosos foram arrefecendo, com a exceção de alguns territórios, a exemplo do Amazonas, onde “os conflitos se acirraram após um período de estabilidade”, fazendo com que este estado apresentasse “a maior variação da taxa de mortalidade violenta em 2021, com crescimento de 53,8%”. O Amazonas

59 Essa categoria corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais.

60 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.

61 CERQUEIRA et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP/IPEA/IJSN, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 19/6/2022.

62 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.



viveria, nesse contexto, “uma sobreposição de crises na segurança pública, que tem relação com a profusão de crimes ambientais e conflitos fundiários, mas também muito associado ao conflito entre membros do Comando Vermelho e da Família do Norte”, facções criminosas sobejamente conhecidas no país.⁶³

101. Os outros dois fatores associados à redução das taxas de MVIs, também segundo o FBSP, diriam respeito a políticas públicas e, portanto, interessam mais de perto a este Observatório. Um deles foi a implementação, em nível estadual, de políticas de prevenção à violência focalizadas e modelos de integração policial. De acordo com o FBSP, “várias Unidades da Federação adotaram, ao longo dos anos 2000 e 2010, programas de redução de homicídios pautados na focalização de ações nos territórios. Pacto Pela Vida, em Pernambuco; o Fica Vivo!, em Minas Gerais; o Estado Presente, no Espírito Santo; o RS Mais Seguro, no Rio Grande do Sul” e outros seriam “exemplos de projetos que buscaram integrar ações policiais e medidas de caráter preventivo”.^{64 e 65}
102. De acordo com o FBSP, muitas dessas iniciativas foram em parte descontinuadas ou tiveram seus programas desvirtuados, mas “houve um aprendizado organizacional das forças de segurança” que teria mostrado que, “quando existe planejamento, integração e metas, os macro-objetivos são mais rapidamente alcançados”. Além disso, teria havido “investimentos significativos na modernização da gestão das polícias e a adoção de novas tecnologias e sistemas de inteligência”, o que faria hoje das polícias brasileiras “muito mais preparadas do que no início dos anos 2000”⁶⁶.
103. Ainda que se considere os limites desse tipo de metodologia, é válido salientar, para apreciação do Congresso Nacional, que alguns desses programas estaduais tiveram seus resultados testados de maneira experimental e, por este meio, tiveram suas contribuições ao combate à violência corroborado de alguma maneira. Esse é o caso, por exemplo, de programas como o **Pacto pela Vida de Pernambuco e o Programa Fica Vivo de Minas Gerais, ambos citados pelo FBSP e marcados por ações de repressão focada em territórios com altos índices de homicídios, combinando dissuasão sobre indivíduos**

63 Idem.

64 Idem.

65 Para críticas e possíveis vieses a serem combatidos nesse tipo de programa sob a ótica dos direitos humanos, ver PIRES, Roberto Rocha (org.). **Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

66 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.



violentos, policiamento de proximidade, programas de prevenção social para jovens em situação de risco e mobilização comunitária”.⁶⁷

104. Um último fator mencionado pelo FBSP diria respeito ao “controle de armas”. De acordo com a entidade, na edição de 2020 do Atlas da Violência, publicado em parceria com o IPEA (think tank vinculado ao Governo Federal), foi demonstrado que “antes de ser sancionado o Estatuto do Desarmamento, em 2003, a velocidade de crescimento dos assassinatos no país desde o início dos anos 1980 era 6,5 vezes maior do que a que passou a vigorar no período subsequentes”.⁶⁸
105. Do ponto de vista das recomendações recebidas e do escopo deste Observatório, é importante questionar o papel da União no processo de redução das MVIs. Pontos, no geral,⁶⁹ positivos a serem destacados no período foram mudanças legislativas, como a já citada aprovação da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que regulamentou um “Sistema Nacional de Segurança Pública”, estabelecendo dispositivos de planificação, monitoramento e avaliação de políticas de segurança, e a também já mencionada, embora anteriormente sob um aspecto negativo, Lei nº 13.756, de 11 de junho de 2018, que permitiu que novas fontes de receitas, como as provenientes das Loterias, pudessem ser destinadas aos Estados e municípios.
106. Por outro lado, além dos problemas visualizados no Plano Nacional de Segurança Pública, a União também não institucionalizou alguns dos principais mecanismos de governança e indução de políticas previstos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,⁷⁰ dentre eles o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, que, apesar de previsto no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, modificado pelo Decreto 9.876, de 27 de junho de 2019, ainda não apresentou resultados efetivos.
107. Ademais, segundo o FBSP, em 2021, “somente Acre, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia e Sergipe formalizaram seus Planos de Segurança junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e somente estes estados estariam, respeitada a legislação, aptos a

67 A este respeito, cf. KOPITKE, Alberto; RAMOS, Marília. **O que funciona e o que não funciona para reduzir homicídios no Brasil: uma revisão sistemática**. Revista de Administração Pública, Vol. 55, N.2, 2021.

68 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.

69 Faz-se essa ressalva porque não se fará aqui uma análise das qualidades e deméritos específicos da legislação. Ante o quadro anterior, no entanto, de ausência de regulamentação de um Sistema Nacional de Segurança Pública, considera-se a promulgação de um regramento do tema um avanço nos termos que já foram ou serão explorados.

70 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2021**. FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.



receber os recursos da União.⁷¹ Quanto à Lei nº 13.756, de 11 de junho de 2018, embora tenha sido importante na contribuição para a modernização da gestão das polícias e adoção de novas tecnologias, é preciso salientar que os estados “continuam responsáveis por mais de 80% dos gastos com segurança pública no país”.⁷²

108. **De um modo geral, embora seja seguro afirmar que o Brasil experimentou avanços do ponto de vista legislativo neste último ciclo da RPU, não há estratégias ou medidas compreensivas específicas do Governo Federal voltadas à redução de mortes violentas intencionais.** Havia sido lançado, em 2019, o programa “Em Frente Brasil”, que visava o emprego de forças policiais para redução da criminalidade em territórios específicos e posterior diagnóstico e ações transversais para reduzir as vulnerabilidades sociais dos locais. Não há notícias de que as ações de diagnóstico e políticas sociais transversais tenham sido concretizadas. Operações policiais coordenadas foram efetivadas, de maneira experimental, em apenas cinco municípios brasileiros, sem resultados significativos que lhes possam ser atribuídos.⁷³ O próprio Governo Federal não parece lhe atribuir mais centralidade, tendo não só deixado de divulgar suas ações, como também anunciando sua substituição por um “Programa Nacional de Enfrentamento de Homicídios e Demais Crimes Violentos”,⁷⁴ cujas eventuais ações ou resultados, no entanto, até o fechamento deste relatório, não foram encontrados.
109. Em relação ao combate às MVIs de pessoas negras, objeto específico de recomendações recebidas pelo Estado brasileiro, **o Relatório de Meio Período do Governo Federal⁷⁵ afirmou que a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) estava em tratativas para reativar o “Programa Juventude Viva”. Descontinuado pelo atual governo, o referido programa tinha como objetivo reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência, promovendo ações no enfrentamento ao racismo institucional e na política de segurança pública. Até o presente momento, no entanto, não há evidências de que o programa tenha sido reativado ou substituído por**

71 Idem.

72 BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. Queda de assassinatos mostra que estados reagiram e colocaram em prática programas de enfrentamento à violência. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2022/02/21/queda-de-assassinatos-mostra-que-estados-reagiram-e-colocaram-em-pratica-programas-de-enfrentamento-a-violencia.ghtml>. Acesso em: 1º/7/2022.

73 Nesse sentido, ver: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/projeto-piloto-de-bolsonaro-e-moro-para-combater-crime-termina-em-fracasso.shtml>. Acesso em: 1º/7/2022.

74 Conforme anunciado em: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/agenda-do-prefeito-brasil/guia-prefeito-200-dias/conteudos-e-orientacoes/segurancapublica>. Acesso em: 1º/7/2022.

75 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório Preliminar de Meio Período (III Ciclo)**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/copy_of_RPUMeioPerodo26.08.2019.docx_pdf. Acesso em: 3/9/2020.



outra política pública.⁷⁶ Questionado sobre sua participação no programa por meio do RIC 1097/2021, o Ministério da Justiça e Segurança Pública afirmou desconhecê-lo.⁷⁷

110. Um ponto importante de preocupação por parte de especialistas e entidades da sociedade civil é que a tendência de queda registrada nas taxas de MVIs tem sido associada, pela atual gestão do Governo Federal, à política de maior liberalização da posse e do porte de armas de fogo promovida pelo Executivo Federal.⁷⁸ A afirmação, contudo, não encontra amparo em qualquer pesquisa científica ou avaliação formal da política de armas conduzida pelo próprio governo ou outras instituições e nem nas próprias evidências acumuladas sobre o tema,⁷⁹ que apontam, em geral, para um efeito positivo da disponibilidade de armas sobre homicídios e outros crimes. De modo contrário, há fundada preocupação de que esta política contribua, na verdade, para o aumento ou atrapalhe a redução das MVIs no Brasil.
111. A questão da política de liberalização das armas de fogo conduzida pelo Governo Federal, ausente na versão preliminar deste relatório, foi levantada durante a audiência pública que discutiu o referido documento pelo representante do IPEA, senhor Helder Ferreira, pela representante do Instituto Sou da Paz, Senhora Carolina de Mattos Ricardo e pela representante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Senhora Isabel Loureiro. Todos demonstraram preocupações gerais acerca do tema, tendo em vista que a literatura especializada acerca do assunto indica fortemente, como já referido, um efeito positivo da disponibilidade de armas sobre o número de homicídios. Além disso, houve também preocupações específicas no que diz respeito ao contexto brasileiro.
112. Segundo o Instituto Igarapé, outra entidade da sociedade civil que se dedica ao assunto, por exemplo, o armamento em poder de civis aumentou cerca 65% após os primeiros atos normativos que flexibilizaram seu controle. No final de 2021, havia cerca de 1,151 milhão de armas sob o controle de cidadãos, segundo dados obtidos pelo Instituto via Lei de Acesso à Informação, em parceria com o Instituto Sou da Paz e o

76 Isso não significa, é claro, defender que o programa deveria permanecer funcionando nos mesmos termos, pois um levantamento realizado em 2018 pelo próprio Governo Federal detectou problemas importantes a serem sanados. No entanto, como assinalado, não só esses problemas não foram resolvidos, como a política foi descontinuada sem ser substituída por outro de mesmo objeto. Sobre o diagnóstico realizado em 2018 ver Brasil. Secretaria Nacional de Juventude. **Plano Juventude Viva: um levantamento histórico** Brasília: SNJ, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/255/1/Livro%20hist%c3%b3rico.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.

77 Conforme se depreende da resposta disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codeor=1936948&filename=Tramitacao-RIC+1097/2020. Acesso em: 29/6/2022.

78 Nesse sentido, ver: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2021/10/07/governo-federal-distorce-dados-sobre-violencia-para-defender-acesso-a-armas.htm>. Acesso em: 19/5/2022.

79 Nesse sentido, ver: <http://thomasvconti.com.br/2017/dossie-armas-violencia-e-crimes-o-que-nos-dizem-61-pesquisas-recentes/>. Acesso em: 19/5/2022.



Jornal O Globo. Ao mesmo tempo, no entanto, os recursos empregados pelo Exército para operações de fiscalização em lojas, clubes de tiro e acervos de colecionadores, caçadores e atiradores apresentou queda no mesmo período do aumento vertiginoso de armas em circulação.⁸⁰

113. **Mais uma vez segundo o Instituto Igarapé, em 2020, foram destinados apenas 3 milhões de reais para o controle de armas, 15% a menos do que em 2018 e 8% a menos do que em 2019. Essa diminuição contrasta com o período anterior, uma vez que, entre 2016 e 2018, a verba cresceu 18%. Além disso, o efetivo alocado para o controle de armas também sofreu redução. Em 2020, foram alocados 2.121 militares para operações de fiscalização.⁸¹ Esse número é 28% menor que em 2018 e 54% menor que em 2019. Outro levantamento realizado pelo mesmo instituto apontou ainda que, em 2020, o Exército Brasileiro só efetuou visitas de fiscalização em 2,3% dos acervos que devem ser fiscalizados.⁸²**
114. Outro ponto de preocupação destacado pelo instituto Igarapé foram os decretos 10.627, 10.628, 10629 e 10630, de 2021, que, dentre outros aspectos previram a exclusão de itens importantes da lista de produtos controlados pelo Exército e a permissão para que atiradores e caçadores registrados comprem até 60 e 30 armas, respectivamente, sem necessidade de autorização expressa do Exército.⁸³ Em decisão liminar no âmbito das ADIs 6675, 6676, 6677, 6680 e 6695,⁸⁴ que questionam diversos aspectos da política de liberalização de armas, a Ministra Rosa Weber suspendeu a eficácia de trechos dos decretos governamentais, entre eles o que previa o “afastamento do controle exercido pelo Comando do Exército sobre projéteis para armas de até 12,7 mm, máquinas e prensas para recarga de munições e de diversos tipos de miras, como as telescópicas”.⁸⁵ O mérito geral das ações, contudo, ainda não foi julgado.

80 INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo (Boletim 01) – A flexibilização do acesso a armas e munições em análise pelo STF: um panorama geral da votação.** Instituto Igarapé, 2021. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021-09-17-v2-boletim-1-Descontrole-no-alvo.pdf>. Acesso em: 24/5/2022.

81 Idem.

82 INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo (Boletim 02) – Mais grupos armados, menos fiscalização.** Instituto Igarapé, 2021. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/10/2021-10-20-boletim-2-Descontrole-no-alvo-CACs.pdf>. Acesso em: 24/5/2022.

83 INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo (Boletim 01) – A flexibilização do acesso a armas e munições em análise pelo STF: um panorama geral da votação.** Instituto Igarapé, 2021. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021-09-17-v2-boletim-1-Descontrole-no-alvo.pdf>. Acesso em: 24/5/2022.

84 Todos os processos podem ser acessados a partir de notícia divulgada pelo STF sobre o tema, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464027&ori=1>. Acesso em: 1º/7/2022.

85 Idem.



115. **Outro ponto importante de preocupação foi a revogação das Portarias COLOG n° 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratavam do rastreamento, identificação, e marcação de armas, munições e demais produtos controlados, por meio das portarias 62-COLOG, de 17/4/2020, da Portaria Interministerial 1634/GM-MD, de 22/4/2020, e 423/2020, do Ministério da Justiça. Segundo decisão liminar do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, no âmbito da APDF 681, essa revogação, ao expungir do ordenamento “soluções técnicas indispensáveis para a efetividade e eficiência da ação do Estado em face do comércio ilegal de armas e munições e da repressão a crimes cometidos com armamento e munição ilegais”, sem “motivação idônea a justificar a não implementação das ferramentas de controle neles previstas”, não “acompanhada de qualquer medida paliativa ou intermediária” acarretou “enfraquecimento e negligência na repressão ao comércio ilegal de armas” e “enfraquecimento do combate ao crime organizado”.⁸⁶**
116. O Ministro Alexandre de Moraes declarou liminarmente, nessa esteira, inconstitucionais os atos do Executivo Federal, por violarem “os princípios da impessoalidade, da moralidade, do interesse público e da eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e a garantia dos direitos fundamentais à vida e segurança (art. 5º, *caput*, da CF) e a políticas efetivas de segurança pública (art. 144, da CF)”.⁸⁷ O mérito da ação, contudo, não chegou a ser votado. Houve pedido de vista do Ministro Kássio Nunes e, posteriormente, a revogação e a edição de novas portarias no âmbito do Governo Federal que tornaram a ação prejudicada.
117. Não foi possível, nos limites temporais e operacionais deste relatório, analisar os novos atos editados pelo Governo Federal. Contudo, a própria formulação dos atos aqui citados e suas repercussões apontam para opções em termos de políticas que causam preocupação e contrariam as recomendações ora em análise.
118. **Além dos problemas visualizados pela liberalização de armas de fogo em si, chama atenção em todos os pontos trazidos o afrouxamento de instrumentos de fiscalização estatal dos arsenais de armas e informações. Mais uma vez, questionado pelo Instituto Igarapé e parceiros, via Lei de Acesso à Informação, sobre a realização de estudos de impacto das normas editadas pelo governo desde 2019 na capacidade de fiscalização**

86 BRASIL. STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 681. Relator Ministro Alexandre de Moraes. **DJE N. 187, de 20/9/2021**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5905448>. Acesso em: 1º/7/2022.

87 Idem.

estatal dos arsenais de armas e munições, “O Exército Brasileiro informou que análises desse tipo não foram realizadas”.⁸⁸

119. Esse cenário torna-se mais preocupante quando se considera que, malgrado a queda recente nas taxas de MVIs, o Brasil ainda enfrenta um quadro de violência extrema. Para que se tenha uma ideia, segundo o DataUNODC, “o Brasil, que tem uma população que equivale a 2,7% dos habitantes do planeta, respondeu por cerca de 20,5% dos homicídios conhecidos que foram cometidos no planeta em 2020”.⁸⁹ Outrossim, como visto, boa parte da queda das MVIs recente pode estar associada a fatores alheios às políticas públicas, sendo, portanto, um quadro dotado de fragilidades que políticas inadequadas tendem a deteriorar.
120. Deve-se lembrar ainda, como salientado por recomendações feitas ao Brasil, que as vítimas de mortes violentas intencionais no Brasil são preferencialmente formadas por jovens negros do sexo masculino. **Segundo o FBSP, quase meio milhão de pessoas negras foram assassinadas na última década e a chance de um negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,6 vezes maior do que a de um não negro.**⁹⁰ **E ainda que os jovens negros sejam as maiores vítimas de MVIs, deve-se considerar que, em 2021, 62% das vítimas de feminicídio eram negras e que as mulheres negras responderam por 70,7% das demais mortes violentas intencionais entre as mulheres.**⁹¹
121. Dessa maneira, seria preciso, na esteira de algumas das recomendações recebidas, focalizar as situações específicas da população negra no conjunto de políticas de combate a mortes violentas. No entanto, como já registrado, nenhum esforço nesse sentido foi encontrado em nível federal.
122. **Assim, diante desse quadro, seria importante que o Brasil avançasse no combate às mortes violentas intencionais, avaliando as ações existentes, a criação e a ampliação de novas estratégias, que combinassem prevenção e repressão qualificada, a exemplo das políticas estaduais consideradas bem-sucedidas pelos estudos aqui levantados.**

88 INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo (Boletim 02) – Mais grupos armados, menos fiscalização.** Instituto Igarapé, 2021. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/10/2021-10-20-boletim-2-Descontrole-no-alvo-CACs.pdf>. Acesso em: 24/5/2022.

89 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022.** FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.

90 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A violência contra pessoas negras no Brasil 2021.** FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/infografico-violencia-desigualdade-racial-2021-v3.pdf>. Acesso em: 24/5/2022.

91 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022.** FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.



123. Deve-se salientar, no entanto, com um olhar baseado em direitos humanos, que, ao serem mencionadas ao longo deste relatório, não foram aprofundadas análises de possíveis violações de direitos no âmbito dessas experiências, que devem, logicamente, ser prevenidas e combatidas, tanto em seus contextos originais como em eventuais federalizações desses programas.
124. A despeito das mudanças recentes na legislação, ainda está também por ser levado adiante o projeto de atuação da União como coordenadora efetiva de um ainda incipiente Sistema Nacional de Segurança Pública. Deve-se considerar, a este respeito, a imperiosidade de se construir um paradigma cooperativo de segurança pública, capaz de trocar informações, avaliar causas profundas da violência, aprender com os erros, aprimorar capacidades e incorporar perspectivas democráticas ao sistema.⁹²
125. Como eventual contribuição para este processo, é válido mencionar que, durante a audiência pública que discutiu a versão preliminar deste relatório, o representante do IPEA, senhor Helder Ferreira, sugeriu a menção, neste relatório, de documento de autoria do **Instituto Sou da Paz que aponta que o enfrentamento e a resolução de homicídios ainda não são prioridades nas políticas de segurança pública como um todo. Segundo o documento, intitulado “Onde mora a impunidade?”**,⁹³ apenas 10% da população prisional no Brasil é composta por pessoas presas por homicídios e, em 2018, apenas 44% dos homicídios foram considerados esclarecidos nos Estados brasileiros, ante a uma média mundial de 63%, sendo que muitos estados ainda não produzem informações confiáveis sobre o tema.
126. **Baseado nessa realidade, o Instituto Sou da Paz “defende a criação de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios oficial”, “que preveja um modelo de metas que busque a melhoria contínua do desempenho dos órgãos de persecução criminal, como as polícias e o Ministério Público, que resulte na melhor identificação daqueles que cometem crimes contra a vida”.**
127. Do ponto de vista legislativo, é possível citar o PL nº 10.206/2018, de autoria do deputado Ivan Valente, e o PL nº 5.179/2020, de autoria do senador Fabiano Contarato (Rede/ES), como propostas que vão ao encontro do proposto pelo Instituto. Apesar de parecer um caminho promissor para reorientar as prioridades das políticas de segurança pública, é

92 Cf. VARGAS, Daniel. **Segurança Pública: um projeto para o Brasil**. São Paulo: Editora Contracorrente / FGV Direito Rio, 2020.

93 SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios 2021**. Sou da Paz, 2021. Disponível em: file:///C:/Users/p_8191/Desktop/Onde-Mora-a-Impunidade-_edicao2021.pdf. Acesso em: 25/5/2022.



preciso mais uma vez, no entanto, partindo de um olhar baseado em direitos humanos, chamar a atenção para os devidos cuidados para que a criação de um indicador deste tipo não produza incentivos para a produção de inquéritos e oferecimento de denúncias às expensas dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Recomendação		Situação atual	Avaliação preliminar	ODS
n°	Texto			
65	Tomar mais medidas para prevenir a violência contra pessoas de ascendência africana (Coreia do Sul).	O Plano Juventude Viva, de combate à violência com recorte voltado para jovens negros, foi encerrado pelo Governo Federal, sem ter sido substituído por outra política pública. Atualmente, não há políticas públicas específicas e focalizadas na prevenção da violência entre jovens, especialmente entre jovens negros.		
68	Desenvolver estratégias para reduzir a violência armada, particularmente entre os jovens negros pobres (Bahamas).	- Estados da federação têm desenvolvido políticas públicas que podem ter contribuído para a tendência de queda da taxa de homicídios observada desde 2018, a exemplo das políticas de prevenção e repressão focadas em territórios violentos. - Apesar de mudanças recentes na legislação federal, no entanto, a União, escopo da avaliação deste Observatório, ainda não desenvolveu estratégias específicas contra a violência armada e passou a conduzir recentemente política de flexibilização da posse e porte de arma de fogo que pode contribuir para agravar o quadro.		

69

Tomar todas as medidas necessárias para reduzir as taxas de homicídio entre os homens afro-brasileiros, particularmente através de programas educacionais robustos adaptados a suas necessidades, seguindo as recomendações 119.138, 119.154, 119.157, 119.158, 119.159 e 119.160 do segundo ciclo (Haiti).

- Estados da federação têm desenvolvido políticas públicas que podem ter contribuído para a tendência de queda da taxa de homicídios observada desde 2018, a exemplo das políticas de prevenção e repressão focadas em territórios violentos.

- Não há, no âmbito da União, ações universais ou focalizadas destinadas à redução das taxas de homicídio. Ademais, o Governo Federal passou a conduzir recentemente política de flexibilização da posse e porte de arma de fogo que pode contribuir para agravar o quadro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
(AUDIÊNCIA PÚBLICA ORDINÁRIA (SEMPRESENCIAL))

Em 3 de Novembro de 2021
(Quarta-Feira)

Às 15 horas e 30 minutos

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Declaro aberta esta audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal — RPU sobre o tema da segurança pública.

O evento é consequência da aprovação do Requerimento nº 14, de autoria do Deputado Carlos Veras, Presidente desta Comissão, subscrito pelos Deputados Bira do Pindaré, Frei Anastacio Ribeiro, Joenia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim, Sóstenes Cavalcante e Vivi Reis.

Trata-se da 22ª Audiência Pública do Observatório da RPU, sediado nesta Comissão, fruto de parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A Revisão Periódica Universal é uma avaliação mútua entre os países que compõem as Nações Unidas quanto à situação de direitos humanos. A metodologia detalhada e mais informações podem ser encontradas no portal www.camara.leg.br/observatoriorpu.

Agradeço ao Consultor Legislativo David Carneiro pela elaboração do relatório preliminar que será debatido aqui hoje nesta audiência pública.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida pela página www.camara.leg.br/cdhm; pelo Facebook, no perfil @[cdhm.camara](https://www.facebook.com/cdhm.camara); e pelo Youtube, no canal da Câmara dos Deputados. É possível também acompanhar nossas notícias pelo Instagram, no @[cdhm.cd](https://www.instagram.com/cdhm.cd).

Os cidadãos podem apresentar contribuições através do portal e-Democracia.

Os expositores falarão por 5 minutos, e os Parlamentares inscritos poderão usar a palavra por até 3 minutos.

Dando início às atividades, ouviremos a contribuição do Sr. Morris Tidball-Binz, Relator Especial da ONU para execuções sumárias extrajudiciais ou arbitrárias, por vídeo previamente gravado. *(Pausa.)*

Vamos, agora, fazer a veiculação do vídeo gravado pelo Relator Especial da ONU para execuções sumárias extrajudiciais ou arbitrárias.

(Exibição de vídeo.)

O SR. MORRIS TIDBALL-BINZ - Distintas senhoras e senhores, Excelências, inicio cumprimentando os Deputados e as Deputadas presentes, bem como as autoridades do Governo, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e representantes da sociedade civil brasileira, e agradecendo, sinceramente, pelo convite.

É uma honra para mim participar, como novo Relator Especial das Nações Unidas sobre execuções extrajudiciais sumárias ou arbitrárias, desta audiência pública do Observatório Parlamentar sobre a Revisão Periódica Universal, uma iniciativa que conta com o apoio da Oficina Regional da Alta Comissária da Organização das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Excelências, o Brasil enfrenta um cenário preocupante em relação a questões de interesse para o meu mandato. Por isso, saúdo o esforço da Câmara dos Deputados para trazer o tema a debate, baseando-se nas 16 recomendações feitas ao Brasil no último ciclo da Revisão Periódica Universal.

Segundo os relatórios anteriores sobre execuções, a Sra. Asma Jahangir e o Sr. Philip Alston, após as suas visitas ao Brasil nos anos de 2003 e 2007, respectivamente, notaram a necessidade de aprofundar políticas públicas, como também garantir condições, estruturas e treinamento adequado a funcionárias e funcionários de segurança pública a fim de impedir casos de execuções arbitrárias e outras mortes suspeitas, além de garantir também que os responsáveis fossem levados à Justiça.

No seu relatório sobre a sua visita ao Brasil, o Sr. Alston também notou que muitos institutos médico-legais no Brasil sofriam com a falta de recursos básicos e treinamento adequado, além de não serem suficientemente independentes da polícia, estando sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública na maioria dos Estados, o que o levou a recomendar a garantia da autonomia e independência funcional e a garantia de carreira dos peritos.

Segundo informações coletadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, houve no País um aumento das mortes violentas intencionais, a maioria das quais foram homens jovens e negros, que com frequência são vítimas da violência policial. Mesmo com a pandemia, a letalidade provocada pela polícia brasileira aumentou e mais uma vez afeta, desproporcionalmente, a população afrodescendente, jovem e masculina.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 suspendeu as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia e ajudou a reduzir um pouco as mortes provocadas pela polícia em 2020. Mesmo assim, algumas operações policiais foram autorizadas pelo sistema judicial e resultaram na morte de inocentes e no uso indiscriminado da força letal.

Aqui não posso deixar de mencionar o trágico caso do massacre, ocorrido em 6 de maio passado, na Favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro. Na ocasião, a Alta Comissária para os Direitos Humanos manifestou a sua grave preocupação com o que foi a operação policial mais letal no Rio de Janeiro nos últimos anos. Foram mortas 28 pessoas, incluindo um policial. Defensores dos direitos humanos, testemunhas e moradores da comunidade denunciaram que as mortes ocorreram em condições suspeitas, com uso de força desnecessária e desproporcional, com alteração das cenas das mortes, além da ocorrência de execuções sumárias, seguidas de ameaças e torturas a testemunhas.

Juntamente com outras relatorias especiais das Nações Unidas, enviamos um comunicado ao Estado brasileiro manifestando a importância de que as investigações sobre os assassinatos no Jacarezinho fossem conduzidas de maneira independente, completa e imparcial, com base no Protocolo de Minnesota sobre investigação de mortes potencialmente ilegais. Isso é um conjunto de diretrizes internacionais para investigação de mortes suspeitas, particularmente daquelas em que se suspeita da responsabilidade de um Estado por ato ou por omissão.

A aplicação do Protocolo de Minnesota em mortes suspeitas, de fato, já fora encomendada pelo Supremo Tribunal Federal, na medida cautelar na ADPF 635, do Rio de Janeiro... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Eu quero explicar por que nós interrompemos o vídeo do Relator da ONU. Nós tivemos um problema técnico e o início da nossa audiência pública não foi transmitido.

Portanto, nós vamos reiniciar a nossa audiência. Peço desculpas a todos e todas que estão nos acompanhando neste momento.

Vamos novamente fazer a abertura da nossa audiência pública.

Declaro aberta esta audiência pública, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil, no âmbito da Revisão Periódica Universal sobre o tema da segurança pública.

O evento é consequência da aprovação do Requerimento nº 14, de autoria do Deputado Carlos Veras, Presidente desta Comissão, subscrito pelos Deputados Bira do Pindaré, Frei Anastacio Ribeiro, Joenia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim, Sóstenes Cavalcante e Vivi Reis.

Trata-se da 22ª Audiência Pública do Observatório da Revisão Periódica Universal — RPU, sediado nesta Comissão, fruto de parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A RPU é uma avaliação mútua entre os países que compõem as Nações Unidas quanto à situação de direitos humanos. A metodologia detalhada e mais informações podem ser encontradas no Portal www.camara.leg.br/observatoriorpu.

Agradeço ao Consultor Legislativo David Carneiro pela elaboração do relatório preliminar que será debatido nesta audiência hoje.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida pela página www.camara.leg.br/cdhm; pelo Facebook, no perfil @cdhm.câmara; e pelo Youtube, no canal da Câmara dos Deputados. É possível também acompanhar nossas notícias pelo Instagram, no @cdhm.cd.

Os cidadãos podem apresentar contribuições, através do Portal e-Democracia. Os expositores falarão por 5 minutos, e os Parlamentares inscritos poderão usar a palavra por 3 minutos.

Dando início às atividades, ouviremos a contribuição do Sr. Morris Tidball-Binz, Relator Especial da ONU para execuções sumárias extrajudiciais ou arbitrárias, por vídeo previamente gravado, que estava sendo veiculado e foi interrompido.

Voltamos à veiculação do vídeo enviado pelo Relator Especial da ONU para execuções sumárias extrajudiciais ou arbitrárias.

(Exibição de vídeo.)

O SR. MORRIS TIDBALL-BINZ - Distintas senhoras e senhores, Excelências, inicio cumprimentando os Deputados e as Deputadas presentes, bem como as autoridades do Governo, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e representantes da sociedade civil brasileira, e agradecendo, sinceramente, pelo convite.

É uma honra para mim participar, como novo Relator Especial das Nações Unidas sobre execuções extrajudiciais sumárias ou arbitrárias, desta audiência pública do Observatório Parlamentar sobre a Revisão Periódica Universal, uma iniciativa que conta com o apoio da Oficina Regional da Alta Comissária da Organização das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Excelências, o Brasil enfrenta um cenário preocupante em relação a questões de interesse para o meu mandato. Por isso, saúdo o esforço da Câmara dos Deputados para trazer o tema a debate, baseando-se nas 16 recomendações feitas ao Brasil no último ciclo da Revisão Periódica Universal.

Segundo os relatórios anteriores sobre execuções, a Sra. Asma Jahangir e o Sr. Philip Alston, após as suas visitas ao Brasil, nos anos de 2003 e 2007, respectivamente, notaram a necessidade de aprofundar políticas públicas, como também garantir condições, estruturas e treinamento adequado a funcionárias e funcionários de segurança pública a fim de impedir casos de execuções arbitrárias e outras mortes suspeitas, além de garantir que os responsáveis fossem levados à Justiça.

No seu relatório sobre a sua visita ao Brasil, o Sr. Alston também notou que muitos institutos médico-legais no Brasil sofriam com a falta de recursos básicos e treinamento adequado, além de não serem suficientemente independentes da polícia, estando sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública na maioria dos Estados, o que o levou a recomendar a garantia da autonomia e independência funcional e a garantia de carreira dos peritos.

Segundo informações coletadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, houve no País um aumento das mortes violentas intencionais, a maioria das quais foram homens jovens e negros, que com frequência são vítimas da violência policial. Mesmo com a pandemia, a letalidade provocada pela polícia brasileira aumentou e mais uma vez afeta, desproporcionalmente, a população afrodescendente, jovem e masculina.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 suspendeu as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia e ajudou a reduzir um pouco as mortes provocadas pela polícia em 2020. Mesmo assim, algumas operações policiais foram autorizadas pelo sistema judicial e resultaram na morte de inocentes e no uso indiscriminado da força letal.

Aqui não posso deixar de mencionar o trágico caso do massacre, ocorrido em 6 de maio passado, na Favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro. Na ocasião, a Alta Comissária para os Direitos Humanos manifestou a sua grave preocupação com o que foi a operação policial mais letal no Rio de Janeiro nos últimos anos. Foram mortas 28 pessoas, incluindo um policial. Defensores dos direitos humanos, testemunhas e moradores da comunidade denunciaram que as mortes ocorreram em condições suspeitas, com uso de força desnecessária e desproporcional, com alteração das cenas das mortes, além da ocorrência de execuções sumárias, seguidas de ameaças e torturas a testemunhas.

Juntamente com outras relatorias especiais das Nações Unidas, enviamos um comunicado ao Estado brasileiro manifestando a importância de que as investigações sobre os assassinatos no Jacarezinho fossem conduzidas de maneira independente, completa e imparcial, com base no Protocolo de Minnesota sobre investigação de mortes potencialmente ilegais. Isso é um conjunto de diretrizes internacionais para investigação de mortes suspeitas, particularmente daquelas em que se suspeita da responsabilidade de um Estado por ato ou por omissão.

A aplicação do Protocolo de Minnesota em mortes suspeitas, de fato, já fora encomendada pelo Supremo Tribunal Federal, na medida cautelar na ADPF 635, do Rio de Janeiro, de 18 de agosto de 2020, para o cumprimento do dever do

Estado de investigar, em casos de suspeita de ilícitos praticados por agentes de segurança pública, garantindo para isso a independência e a auditabilidade das perícias do Estado, além da adoção de medidas para redução da letalidade policial.

Ao apresentar o meu Relatório Anual para a Assembleia Geral das Nações Unidas na semana passada, eu afirmei que toda falha da obrigação dos Estados de investigar toda morte arbitrária equivale, de fato, a uma violação do direito à vida. No mesmo sentido, previu o Comitê de Direitos Humanos do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos no seu Comentário Geral nº 36, do ano de 2019, assim como o próprio Supremo Tribunal Federal, na medida cautelar que já mencionei. Os desafios são grandes, mas não impossíveis. As recomendações exigem capacitação, treinamento, medidas preventivas e, sobretudo, investigações efetivas e combate à impunidade. Basicamente, as autoridades brasileiras devem fazer um esforço para cumprir com os seus compromissos internacionais e com os mais altos padrões de direitos humanos. Sras. e Srs. Parlamentares, nesta ocasião, eu aproveito para reforçar que todos os responsáveis por mortes arbitrárias, incluindo aqueles que as ordenaram, devem ser levados à Justiça e que as vítimas devem ter assegurada a sua garantia à reparação integral, incluindo garantias de não repetição, isto é, a prevenção efetiva de todas as mortes arbitrárias.

Em agosto, juntamente com outros especialistas independentes das Nações Unidas, meu mandato levantou a preocupação com a brutalidade policial no mundo inteiro. O caso de George Floyd, nos Estados Unidos, é emblemático no que diz respeito às consequências letais de uma conduta policial inadequada que não respeita os princípios internacionais básicos sobre o uso da força e sobre os direitos humanos. O Brasil também tem casos impactantes, como o da Luana Barbosa ou do jovem João Pedro Matos e, infelizmente, tantos outros, vítimas da violência do Estado com impacto desproporcional sobre as pessoas afrodescendentes.

Em sua agenda transformadora para a igualdade racial e justiça, a Alta Comissária para os Direitos Humanos pede aos Estados para acabarem com a impunidade em caso de uso excessivo ou letal da força por agentes de segurança. As famílias das vítimas de execuções arbitrárias ou extrajudiciais relatam que não podem buscar justiça nem reparações pelas mortes arbitrárias dos seus entes queridos. Por isso, incentivo essa Casa a propor legislação e políticas que abordem essas lacunas e violações graves dos direitos humanos envolvendo a aplicação da lei.

Reforço que, em casos suspeitos, é imperativo que os Estados sigam o Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais. Isso é essencial em casos de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais. O protocolo, que foi atualizado no ano de 2016, é considerado hoje como o *gold standard* científico, de referência internacional para as investigações de mortes potencialmente ilegais em todo o mundo. Ele contém diretrizes que podem ser utilizadas pela polícia, médicos, advogados, oficiais de justiça, sociedade civil e outros atores envolvidos para garantir o mais alto padrão de investigação. Os procedimentos descritos no protocolo são da mais alta qualidade e baseados também nos direitos humanos, inclusive, para investigações de cenas de crime, entrevistas a testemunhas, exames forenses, entre outros. Ele está disponível nas línguas oficiais das Nações Unidas, embora ainda não esteja em português.

São necessárias medidas concretas e urgentes, incluindo medidas políticas, orçamentárias, logísticas e de treinamento, para que as forças de segurança pública e o sistema de Justiça no Brasil cumpram as diretrizes do Protocolo de Minnesota e os mais altos padrões de direitos humanos. Os procedimentos de investigação, especialmente, os procedimentos médico-forenses têm um papel fundamental a desempenhar na resolução e prevenção de casos de mortes arbitrárias. Faço, por isso, um chamado urgente a todas e a todos os atores do Estado brasileiro e da sociedade civil para cumprir com a sua parte, contribuir para a luta contra a impunidade, incluindo a implementação do Protocolo de Minnesota, e, conseqüentemente, para a efetiva investigação, sanção e prevenção das mortes arbitrárias.

Em particular, a implementação efetiva do Protocolo de Minnesota exige ações concretas e imediatas para o fazer efetivo, incluindo as seguintes: a sua tradução para o português e a ampla distribuição e promoção do protocolo; a capacitação de funcionárias e funcionários seguindo os modelos intensivos e participativos, tanto no seu desenho, como também na implementação para a formação sustentável no uso do protocolo. Iniciativas de capacitação desse tipo, lançadas recentemente na Argentina, no Cone Sul e também em El Salvador, na América Central, apoiadas pelas oficinas regionais do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, são muito promissoras. Acho mesmo que o Brasil deveria se constituir modelo nessa matéria para o mundo inteiro, especialmente para o mundo lusófono, de fato.

Um ponto importante é a identificação e a promoção de boas práticas no uso do protocolo para investigação e documentação de mortes potencialmente ilegais. Outro ponto fundamental que se deve pôr em marcha imediatamente é iniciar reformas dos sistemas médico-legais para garantir a independência funcional das instituições encarregadas da procuração, impartição e administração da Justiça e valorizar também a sua função na proteção dos direitos humanos da população. O meu mandato e os colegas do Escritório Regional para a América do Sul do Alto Comissariado para os Direitos Humanos estamos à disposição de todas e todos para apoiar esses esforços.

Por último, Excelências, quero reiterar aqui o interesse do meu mandato em visitar novamente o Brasil. Como médico forense e como filho de mãe brasileira, seria para mim uma verdadeira honra e uma oportunidade única apoiar, da melhor maneira, os esforços de investigações e prevenção das mortes arbitrárias no País, incluindo o fortalecimento da capacidade forense nacional, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações internacionais do País em direitos humanos.

Obrigado, novamente, a todas e a todos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - É muito importante termos assistido ao vídeo encaminhado pelo Relator Especial da ONU para execuções sumárias extrajudiciais ou arbitrárias, fazendo uma análise importante para a reflexão nesta audiência pública.

Passo a palavra agora ao Sr. Márcio Brito Rosa, da Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Lembro que os convidados terão um tempo de 5 minutos.

Tem a palavra o Sr. Márcio Brito Rosa. (*Pausa.*)

O Sr. Márcio Brito Rosa não está na sala no momento.

Então, passo a palavra à Sra. Ana Cristina Melo Santiago, Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública — SEGEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A SRA. ANA CRISTINA MELO SANTIAGO - Inicialmente, na presença do Sr. Deputado Helder, eu queria cumprimentar todos os participantes e agradecer o convite para que o Ministério da Justiça participe deste momento tão importante.

A Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, onde estou atualmente, é muito recente. Ela foi criada em 28 de maio de 2020 e vem justamente de um esforço muito grande do Governo Federal, no sentido de identificar como fomentar as ações educacionais e de capacitação dos servidores da segurança pública. Inclusive em razão da pandemia, um dos aspectos que foram muito reforçados foi justamente o sistema EAD de ensino. Dentro desse sistema, eu separei todas as disciplinas que hoje estão interligadas à temática desta audiência pública, que são os direitos humanos. Hoje nós temos em torno de 21 cursos, todos eles voltados a esses policiais. Desde o início da pandemia até hoje, houve inscrições de 450 mil integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, ou seja, servidores de todas as forças de segurança.

Eu posso relacionar aqui, para que fique registrado, os cursos que são hoje desenvolvidos. Lembro que esta é uma pauta que tem especial atenção, até mesmo em razão da minha formação, como delegada de polícia atuante em delegacias voltadas ao atendimento de vulneráveis, seja delegacia da mulher, seja delegacia de proteção à criança e ao adolescente. Então, este é um tema pelo qual, pessoalmente, tenho especial apreço e sobre o qual dei orientações para que seja cada vez mais reforçado em nossas práticas.

Hoje nós temos os seguintes cursos: *Aspectos Jurídicos da Atuação Policial; Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Femicídio; Atuação Policial frente aos Grupos Vulneráveis; Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente; Direitos Humanos e Grupos Vulneráveis no Sistema Prisional; Docência em Segurança Pública: noções básicas; Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial: casos práticos; Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial: segunda parte; Instrumento de Menor Potencial Ofensivo; Instrumento de Menor Potencial Ofensivo — em língua espanhola; Introdução ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Femicídio; Prevenção do Suicídio — básico e avançado; Princípios do Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Psicologia das Emergências e Desastres; Saúde Mental do Profissional de Segurança Pública; Técnicas de Investigação para a Localização de Pessoas Desaparecidas; Terrorismo: Aspectos Históricos e Conceituais; e Uso Diferenciado da Força.*

Então, os senhores notem que existe uma preocupação e um investimento muito grande, inclusive em recursos financeiros, para que isso seja um compromisso que venha a atender o que foi pactuado pelo Estado brasileiro. E hoje ele tem uma especial relevância aqui no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

É lógico que este é um assunto que precisa estar sempre em crescente atualização, fomentando-se mais e mais iniciativas, porque estamos num país com dimensões continentais. Mas existe, sim, uma preocupação e um trabalho muito vultoso, muito importante nesse aspecto, sendo desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

São essas as minhas palavras.

Coloco-me à disposição de todos aqui para dar maiores esclarecimentos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço à Sra. Ana Cristina Melo Santiago a participação e contribuição nesta audiência pública.

Eu pergunto ao Sr. Márcio Brito Rosa se ele tem condições de fazer agora a sua participação de 5 minutos, porque eu vi que ele está com dificuldade de permanecer na sala.

O SR. MÁRCIO BRITO ROSA - Boa tarde a todos.

Realmente, eu estou com um pouco de dificuldade. Estão me ouvindo bem?

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Sim. Pode falar.

O SR. MÁRCIO BRITO ROSA - Perfeito.

Eu estou com um pouco de dificuldade aqui com a questão da Internet, mas vamos lá.

Inicialmente, eu gostaria de cumprimentar a todos em nome da Secretaria Nacional de Segurança Pública — SENASP, que faz parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Já aproveito a fala da Dra. Ana Cristina Santiago para dizer que temos alguns cursos em parceria com a SEGEN. Eu faço parte da Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade — CGPREV. Nós, a SENASP, fazemos parte de alguns cursos que ela citou.

Além dos cursos, nós fomentamos — por meio de diretrizes escritas, manuais e protocolos — ações policiais, entre elas, a diretriz nacional de atendimento policial a grupos vulneráveis, a diretriz nacional de atendimento policial também a mulheres em situação de violência, o protocolo de investigação policial em crimes cometidos contra crianças e adolescentes. Esses são alguns, entre outros aspectos, que fomentamos a respeito de polícia comunitária. Inclusive houve um curso na semana retrasada para policiais militares, guardas municipais, policiais civis, na sede da Polícia Militar do Distrito Federal.

Então, conforme podemos observar, tanto da questão da SENASP quanto da SEGEN, aqui no Ministério de Justiça e Segurança Pública, existe uma preocupação grande com essa questão, no sentido de qualificar o atendimento policial e, cada vez mais, auxiliar no atendimento à sociedade de forma humana, conforme recomendações.

Obviamente, ainda temos muito a evoluir. Temos o relatório que foi passado a todos os participantes, onde podemos observar diversas ações em que podemos melhorar e algumas que nem foram iniciadas ainda. De qualquer forma, estamos andando para a frente, estamos andando no sentido que consideramos correto, na questão de qualificação para evitar qualquer tipo de desrespeito a preceitos fundamentais.

De qualquer forma, coloco-me à disposição, assim como a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Ministério da Justiça.

Um abraço a todos! Obrigado pela oportunidade de fala.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço ao Sr. Márcio Brito Rosa, da Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela sua participação e contribuição nessa audiência pública.

Passo a palavra agora ao Sr. Esequiel Roque do Espírito Santo, Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Adjunto, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Por favor, tem a palavra o Sr. Esequiel.

O SR. ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO - Boa tarde. Eu cumprimento todos, cumprimento o Deputado Helder Salomão, que está conduzindo esta audiência. É um prazer estar com vocês aqui e compartilhar um pouco daquilo que tem sido realizado por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Nós entendemos a gravidade e a importância do tema. Entendemos que o Brasil é um País hoje majoritariamente formado pela população negra, onde mais de 56% hoje que se autodeclaram negros. Nós temos um enorme desafio que precisa ser vencido e nós estamos trabalhando nesse sentido.

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial responde algumas das recomendações que já foram apresentadas pela RPU. Entre elas, eu cito agora a Recomendação nº 32, a Recomendação nº 33, a Recomendação nº 69 e a Recomendação nº 42. Para atacar e responder a essas recomendações, o nosso Ministério tem trabalhado com um projeto de segurança pública na promoção da igualdade racial. Ele faz parte de um acordo de cooperação técnica firmado entre o nosso Ministério — o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos — e a SEGEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ele tem como objetivo a implementação de projeto para execução de ações de ensino e pesquisas

voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo, por meio de atividades como simpósios, seminários, *webinar* e publicações de pesquisa sobre essa temática de segurança pública, com foco na promoção da igualdade étnico-racial e com o objetivo de capacitar e especializar os profissionais que integram o Sistema Único de Segurança Pública — SUSP.

Nós temos também ainda, cumprindo a Recomendação nº 34, um projeto no Sistema Prisional que tem como título *Raça/Cor no Sistema Prisional: respeito e acesso a direitos*. Esse é um acordo de cooperação técnica firmado também entre nosso Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e o DEPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem como objetivo a implementação de projetos que visam à capacitação de servidores atuantes no sistema penitenciário por meio de plataformas educacionais do DEPEN, objetivando incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da igualdade étnico-racial no âmbito do sistema penitenciário nacional. Esse projeto tem como objetivo capacitar, em princípio, 500 agentes penitenciários.

Ainda cumprindo a Recomendação nº 65, nós temos uma parceria com o Ministério Público do Mato Grosso do Sul em um acordo de cooperação técnica firmado entre o nosso Ministério e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul que visa à implementação de ações conjuntas de enfrentamento ao racismo e de combate à discriminação racial, para proteção aos jovens vítimas de violência e controle externo da atividade policial.

Ainda como cumprimento da Recomendação nº 34, nós temos mais um projeto, que é uma parceria com a Universidade Federal do Pampa. Trata-se de um protocolo de intenções, que vai se transformar em um Acordo de Cooperação Técnica — ACT agora, em cumprimento à Lei nº 10.639/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para incluir na grade curricular oficial a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira.

Para isso, nós fizemos uma parceria com a UNIPAMPA com o objetivo de propiciar condições para estabelecimento de algumas ações conjuntas para promoção de igualdade étnico-racial e ações de enfrentamento ao racismo, visando também desenvolver a realização de pesquisa, ensino e extensão para capacitação de recursos humanos em níveis de graduação e pós-graduação. Então, com mais essa parceria, nós cumprimos da Lei nº 10.639, de 2003, que faz o enfrentamento ao racismo, cumprindo a Recomendação nº 34.

Por fim, nós fizemos o lançamento do curso *Políticas Étnico-Raciais: Conceitos de Metodologias e Superação de Racismo e Desigualdade*, em cumprimento às Recomendações nºs 68 e 69. Esse curso já foi acessado por mais de 3 mil pessoas e estão entre os seus módulos: *A População Negra do Brasil: Desafios e Lutas*; *Políticas Públicas de Igualdade Étnico-Racial*; e *Mecanismos Internacionais de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial*.

Nós estamos apresentando aqui somente as ações da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com o objetivo de fazer o enfrentamento à violência contra a população negra e responder aqui às Recomendações nºs 32, 33, 69, 42, 34, 65, 68 e 69.

Desde já eu agradeço e fico à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço ao Sr. Esequiel Roque do Espírito Santo, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pela sua participação e contribuição nesta audiência.

Passo a palavra agora a Eduardo Miranda Freire de Melo, Secretário Nacional de Proteção Global Adjunto, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sr. Eduardo Miranda Freire de Melo, o senhor tem a palavra por 5 minutos.

O SR. EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO - Obrigado, Deputado.

Aproveito para saudá-lo e, por meio de V.Exa., saudar também todos os Parlamentares componentes dessa egrégia Comissão, as senhoras e os senhores presentes nessa audiência pública.

Queria contextualizar primeiro o trabalho da nossa Secretaria dentro do panorama de segurança pública. O sistema de segurança pública é composto por integrantes estratégicos e integrantes operacionais, segundo a própria Lei do Sistema Único de Segurança Pública.

Os integrantes operacionais, para citar alguns, são as polícias, o corpo de bombeiros, as guardas municipais, os institutos de criminalística e de medicina legal, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a guarda portuária, e os agentes de trânsito. Os integrantes estratégicos são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos e conselhos de segurança pública e defesa social dos três entes federados.

Segundo o próprio sistema, os integrantes do sistema atuarão nos limites de suas competências de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. Então, nesse sentido, cabe ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dentro

dos limites da competência, atuar de modo cooperativo com os órgãos responsáveis diretamente pela gestão, formação de servidores e operação das forças de segurança pública. No âmbito do Governo Federal, então, o órgão de competência direta é o Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus departamentos, como vimos anteriormente na exposição dos demais colegas.

Dito isso, então, dentro da atuação cooperativa deste Ministério em relação às Recomendações n.ºs 33, 34, 58 e 63, em que se recomenda a iniciativas de educação em direitos humanos, esta Secretaria destaca o seguinte ponto: em conformidade com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Ministério oferta o Programa Nacional de Educação Continuada — PNEC, veiculado pela escola virtual de Governo. Veiculamos 26 cursos que buscam formar em direitos humanos todo e qualquer servidor público. Os cursos são gratuitos, de livre acesso e tratam sobre os temas mais diversos, temas de direitos humanos, os quais podem ser incorporados por Escolas de Governo, Escola do Serviço Penitenciário, entre outros.

Destacam-se também, entre os cursos ofertados pelo Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, os cursos *Panorama Teórico dos Direitos Humanos no Brasil* e *Direitos Humanos: uma Declaração Universal*. Os cursos, como eu disse, são gratuitos, ofertados de forma *on-line* dentro da Escola Nacional de Administração Pública — ENAP e oferece aos servidores públicos o conhecimento sobre a perspectiva internacional sobre direitos humanos e o entendimento sobre os elementos que caracterizam o panorama teórico dos direitos humanos adotado pelo Estado brasileiro.

Destaco ainda que, até 15 de outubro deste ano, foram realizadas um pouco mais de 609 mil matrículas no Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos. Entre essas, dos que informaram a sua vinculação profissional, estão 15.357 agentes da Polícia Militar, Polícia Federal e Corpo de Bombeiros. Entre todos os órgãos da administração pública, os dos agentes de segurança pública se apresentam como o com o maior número de matriculados, demonstrando o crescente interesse da classe pela educação em direitos humanos.

Dessa forma, o Ministério fornece também insumos necessários aos órgãos gestores da política de segurança para complementar os currículos de formação e capacitação dos profissionais com instrução de educação específica em direitos humanos.

Em sentido semelhante, em relação às Recomendações n.ºs 59, 61 e 62, nas quais se recomendam medidas de prevenção a abusos e medidas que garantam investigações meticolosas e continuadas contra atos de abusos, torturas e corrupção ilegais, não obstante as competências exclusivas dos órgãos de segurança pública e dos demais órgãos do sistema de Justiça, eu queria destacar que desenvolvemos o curso *Proteção a Direitos Humanos: Prevenção e Proibição da Tortura*, que está disponível também na mesma plataforma *on-line* e objetiva oferecer a sistematização de informações sobre o histórico da tortura no Brasil, a conceituação e o perfil das vítimas, os recortes raciais e outros, e os principais atores para o seu enfrentamento.

O curso já possui um pouco mais de 8.600 inscrições concluídas. Entre aqueles que declararam atividade profissional, destacam-se mais uma vez os profissionais de segurança pública — em primeiro lugar os da Polícia Militar — em número de inscrições.

Só concluindo, Deputado, também há outras iniciativas que estão em desenvolvimento em parceria com o Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, como a elaboração de um guia prático sobre o Protocolo de Istambul, Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e sobre o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura e sobre o Protocolo de Minnesota, que foi referenciado no início, sobre investigação de mortes potencialmente ilícitas, com previsão de lançamento agora em abril de 2022.

Está em fase final também a pesquisa de processamento criminal da tortura no Brasil, desenvolvida pelo IPEA, por meio de financiamento do Ministério, com o objetivo de produzir um diagnóstico preciso sobre as dificuldades de responsabilização criminal no País e que vai contribuir também para o conjunto de ações de combate a tortura e violência institucional. Essa pesquisa tem a previsão de ser publicada agora em fevereiro de 2022. Também está em articulação com o DEPEN a produção de subsídios conjuntos a fim de incentivar a oferta de cursos de educação em direitos humanos na matriz curricular e na formação dos agentes penais.

O Ministério coordena também as reuniões de articulação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura — SNPCT. A adesão ao sistema a fim de participar das reuniões está disponível para os órgãos que atuam na pauta, nos termos da Portaria n.º 354, de novembro de 2018. Em fase final também de diagramação, há um catálogo de vinte melhores boas práticas em direitos humanos para servidores do sistema de segurança pública, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Proteção Global — SNPG, com a execução do Instituto Paulista de Cidades Criativas e Identidades Culturais, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD.

Por fim, concluindo, há os destaques do Ministério, que disponibiliza também à população o maior canal de recebimento e encaminhamento de denúncias do Brasil, oferecido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, canal composto pelo Disque 100, para violações em geral, e pelo Ligue 180, para atendimento à mulher em situação de violência. Além disso, o painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, disponível no *site* do Ministério, fornece transparência e informações importantes para o monitoramento das denúncias recebidas, constituindo ferramenta de apoio para as estratégias dos órgãos de gestão pública, órgãos de controle e órgãos da sociedade civil.

Enfim, era o que eu queria concluir. Agradeço, de antemão, a palavra e peço desculpas por me estender um pouco mais no tempo, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Eduardo Miranda Freire de Melo, pela sua participação, representando aqui o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Passo a palavra agora a Geórgia Belisário Mota, Coordenadora de Relatórios Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por 5 minutos.

A SRA. GEÓRGIA BELISÁRIO MOTA - Cumprimento o Exmo. Sr. Deputado Helder Salomão, na pessoa de quem cumprimento os demais presentes.

Após as exposições dos dois Secretários Nacionais das nossas Secretarias de Promoção da Igualdade Racial e de Proteção Global, muito pouco me resta ainda a acrescentar. Agradeço o convite. Cumprimento a Comissão pela iniciativa.

Reforço o nosso papel institucional enquanto representante da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do MMFDH, que é o papel de disseminar o conteúdo das recomendações da RPU, coordenar a elaboração do relatório, submetido periodicamente às Nações Unidas, e empreender os esforços de monitoramento do cumprimento dessas recomendações.

Sr. Presidente, hoje estamos tratando de 16 recomendações, das quais 12 conversam diretamente com as competências institucionais do nosso Ministério. Identificamos, dentre os grandes temas, que essas recomendações possuem uma pertinência temática com ações de educação, treinamento em direitos humanos, prevenção e combate à tortura e promoção da igualdade racial. Essas são áreas em que o MMFDH desenvolve e articula políticas públicas, como podemos ver nas apresentações, nas falas dos Secretários Nacionais.

Com relação ao relatório que foi elaborado pelo Observatório da RPU, mais uma vez eu gostaria de tecer alguns comentários mais de ordem metodológica, dessa vez especificamente no que diz respeito à avaliação do cumprimento das recomendações. São propostas algumas tipologias: cumprida, em progresso, não cumprida, em retrocesso. Eu acredito que, para tornar o relatório mais imparcial, essas marcações poderiam ser revistas.

Eu trago exemplos do que digo. Recomendações que dizem respeito, por exemplo, às temáticas de treinamento de direitos humanos nas instituições policiais estão marcadas como não cumpridas. Contudo, na coluna "situação atual", nas palavras do próprio relatório — abro aspas, porque é o que está no texto do relatório —, consta: "*O treinamento em direitos humanos parece razoavelmente incluído, do ponto de vista formal, nas instituições*" — fecho aspas. Parece-me que seria mais próximo à realidade uma marcação como "em progresso" em vez de "não cumprida". Algo que está razoavelmente incluído, nas palavras do próprio relatório, não é de todo não cumprido. Eu acho que, ao mantermos o diálogo por essa linha mais construtiva, temos melhores condições de avançar com a consolidação de instrumentos sólidos de monitoramento das recomendações da RPU.

Uma outra observação que eu gostaria de fazer é que o Brasil mantém convite permanente para os relatores especiais da ONU, o que inclui o mandato do Sr. Morris Tidball-Binz, relator que falou primeiramente na audiência. Então, ele já tem o convite para realizar uma visita ao País quando desejar.

Essas eram as considerações que eu tinha a fazer neste momento. Agradeço o tempo de fala disponibilizado e permaneço à disposição, em nome da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do MMFDH.

Obrigada e boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sra. Geórgia Belisário Mota, pela sua participação e colaboração nesta audiência pública.

Passo a palavra agora ao Sr. Eduardo Santos de Oliveira Benones, Procurador da República, Coordenador do controle externo da atividade policial no Rio de Janeiro e representante da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O SR. EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES - Obrigado, Sr. Deputado, na pessoa de quem cumprimento todos os demais integrantes da Mesa e da audiência.

A minha atuação é no campo mais pragmático, operacional e menos no campo do planejamento, isso porque, como lido por S.Exa., o Deputado que preside esta audiência, eu atuo diretamente no controle externo da atividade policial do Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Lendo o relatório, de início, chamaram-me a atenção 7 itens: os Itens n°s 61, 62, 63, 64, 70, 71 e 98. Alguns países fizeram essas recomendações. Convergem todos esses itens no sentido da falta de investigação célere, de investigação transparente e da impunidade, especialmente dos crimes violentos cometidos durante a atividade policial. Se V.Exas. lerem quaisquer uma dessas recomendações que eu li, de alguma maneira, apesar de algumas referências, todas elas acabam convergindo para esse centro que é a questão da investigação, da elucidação e da punição dos crimes cometidos por policiais em serviço. Cito o Item 98, que é da Indonésia, porque ele toca especificamente no chamado perfilamento racial, que, de certa forma, é uma chave de abóbada em nosso País para a questão da não investigação dos crimes eventualmente cometidos por policiais, na medida em que aqueles que se autodeclararam pardos e negros no País — isso já foi falado aqui antes de mim — costumam ser vítimas contumazes dessas operações e desses homicídios.

O que eu queria dizer em relação ao controle externo e que também me chamou a atenção — evidentemente, não poderia deixar de ser — é que, na categorização do relatório, independentemente de discutir a sua metodologia, todos os itens que eu citei — eu só li o relatório depois — estão como não cumpridos ou retrocesso. Isso chama a minha atenção especial, porque, se eu olho para os dados do gabinete que eu presido, que eu titularizo, se eu olho para o controle externo exercido hoje pelo Ministério Público Federal como parte de um importante mandato constitucional, sou obrigado a reconhecer que nós ainda não conseguimos nos desincumbir plenamente desse mandato. O controle externo ainda não é realizado, digamos, com a plenitude do mandato que nos foi conferido pela Assembleia Nacional Constituinte no controle externo da atividade policial. Por isso, ao contrário e talvez de par com o relatório, o que nós vimos nos últimos anos foi o crescimento da violência policial.

Esta semana mesmo houve outro, digamos, incidente, acidente, chacina — dê-se o nome que se quiser até que seja apurado —, quando mais 25 pessoas perderam a vida em confronto com a polícia, repetindo, de certa forma, o que já havia acontecido no Jacarezinho. Eu participo diretamente da investigação do caso João Pedro, assim como participo da investigação de um eventual descumprimento da ADPF 635.

Então, é do ponto de vista operacional que eu conduzo a minha fala, independentemente do que é planejado, independentemente daquilo que é desejado e desenhado. O fato é que, na base, as investigações relativas a policiais encontram alguns óbices que o País precisa discutir. Eu dividiria em três aspectos esses óbices. Existem os pontos vulneráveis do órgão controlador. Quer dizer, o órgão controlador, ou seja, o Ministério Público, o controle externo, tem suas vulnerabilidades. Então, nós precisamos repensar algumas coisas. Vou dar um exemplo concreto: nem todos os Estados da Federação possuem ofícios específicos do controle externo. Isso é uma medida de política institucional, mas eu acho que ela pode ser repensada, pode ser colocada em debate. Nós precisamos padronizar o controle externo da atividade policial no Ministério Público Federal no Brasil afora. Portanto, esse é um dos pontos vulneráveis que eu vejo no órgão controlador.

Há também o que eu chamo de pontos de resistência do órgão controlado. A polícia, por tendência, por formação e por estrutura, resiste a qualquer tipo de investigação. Isso é uma realidade, é um dado que talvez, quando se passa para os andares superiores, à medida que se abstrai as informações, vai se perdendo pelo caminho. Mas a verdade é que investigar uma atuação policial, especialmente numa operação policial, tem seus próprios óbices, porque a polícia tem mecanismos, a polícia tem práticas que, evidentemente, tendem a dificultar a investigação.

Outro óbice são as ameaças ou os pontos fortes que funcionam como ameaças ao controle externo, às vezes por falta de compreensão. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, referendando uma decisão do STJ, retirou da órbita do Ministério Público a análise dos relatórios de inteligência policial, sob a premissa de que a inteligência policial não está afeta ao controle. O problema é que não se definiu no País ainda a diferença entre inteligência policial e inteligência de Estado, esta última a cargo da Agência Brasileira de Inteligência, sob fiscalização do Congresso Nacional. Então, nós precisamos discutir isso, porque, senão, escaparão ao controle atividades policiais que são informadas por atividades de inteligência.

Por fim, para não me estender muito em minha fala, eu gostaria de chamar a atenção para o fato de que a polícia existe, e o Brasil tem passado por um momento de policialização. Da Constituinte para cá, o País cresceu ainda mais em termos de polícia. Então, o controle externo da polícia e o controle democrático da polícia são uma exigência do próprio sistema. Portanto, fica a mensagem de que é preciso aperfeiçoar o controle externo, de que é preciso dialogar com a sociedade nesse sentido e de que o controle externo é necessário.

Em termos de formação, por fim, eu acho que todos aqueles que lidam com formação do policial precisam se debruçar hoje, na perspectiva pedagógica, sobre alguma coisa que é chamada no mundo inteiro de etos do guerreiro. O policial brasileiro, especialmente o policial militar, o tenente da Polícia Militar, é formado com esse chamado etos de guerreiro, que surge no combate às drogas. Penso eu, depois de muitos anos no controle externo, que é necessário que, pedagogicamente, desconstrua-se essa lógica do guerreiro, até mesmo em nome da saúde mental do policial.

Eram essas as minhas palavras, Deputado. Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Eduardo Santos de Oliveira Benones, representante do Ministério Público Federal, pela sua participação na nossa audiência e pela sua colaboração.

Passo a palavra agora à Sra. Rita Cristina de Oliveira, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União.

A SRA. RITA CRISTINA DE OLIVEIRA - Boa tarde a todos e a todas.

Em nome da Defensoria Pública da União e de seu Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais, cumprimento o Deputado Carlos Veras, Presidente desta Comissão, a quem agradeço pelo convite, e também o Deputado Helder Salomão, que está presidindo os trabalhos desta reunião para o Observatório Parlamentar da RPU, constituído no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa com o objetivo de monitorar as recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal.

Vou tecer alguns comentários sobre as recomendações. Eu as agrupei por grandes temas para os quais considere que determinados grupos de recomendações convergem.

Então, quanto às três primeiras recomendações, as de nºs 32 a 34, nós podemos dizer que elas enfatizam a realização de treinamentos em direitos humanos de forças e agências de segurança de um modo geral. Isso decorre da constatação de que o Brasil tem, historicamente, uma alta taxa de repressão violenta realizada por essas forças e agências de segurança.

Nesse ponto, é importante destacarmos desde logo que treinamentos em direitos humanos, enquanto componentes da formação dessas forças policiais e agências de segurança, já existem, como já foi dito aqui, ao menos em tese, embora com algumas inconsistências. Quero dizer com isso que é relativamente fácil para as corporações e para os gestores em segurança pública de um modo geral comprovarem formalmente que realizam treinamento ou preparação em temas de direitos humanos. O problema não está justamente aí. O problema reside na ênfase com que esse treinamento é dado na formação e em quanto essa preparação repercute na prática, na atividade dessas forças de segurança, já que é fato que muitas dessas lições e capacitações são menosprezadas ou pouco enfatizadas no treinamento para a prática policial e são, em larga medida, desincentivadas ou subvalorizadas pela cultura institucional.

Além da realização de treinamentos, nós entendemos ser necessária a aferição, a avaliação desses treinamentos e que eles sejam incorporados verdadeiramente na cultura institucional. Isso somente se dá através de um sistema de monitoramento, de avaliação e, sobretudo, de responsabilização dos gestores incumbidos da formação, de forma que, se não for comprovado o impacto desses treinamentos na operacionalidade das forças e agências de segurança, esses gestores possam vir a ser responsabilizados institucionalmente. É disso que se trata. Acredito que a avaliação não foi satisfatória nas Recomendações nºs 32 a 34 porque não se verifica um impacto efetivo dos treinamentos na operacionalidade das forças e agências de segurança.

A Recomendação nº 42 diz respeito às práticas de perfilamento racial nas abordagens. Ela também está ligada à Recomendação nº 98, que diz respeito ao perfilamento racial no manejo de prisões. Essa é igualmente uma questão histórica e complexa, com raiz no racismo estrutural e, mais profundamente, no modelo socioeconômico, em relação ao qual o racismo se apresenta como uma tecnologia de gestão das limitações das políticas públicas e de provisão do Estado.

De toda forma, reduzir esse universo de violências discriminatórias nos conduz à responsabilidade de elevar cada vez mais o tema do racismo nos debates institucionais e nos treinamentos, para que, além da responsabilização individual e moral, alcancemos sobremaneira, nos níveis institucionais, não apenas os executores imediatos das políticas de segurança pública, mas, fundamentalmente, os gestores dessas políticas de segurança, que são responsáveis pelas ordens, pelas ações e pelas concepções de treinamentos e, portanto, são os que definem as balizas técnicas e jurídicas da segurança pública no País.

Em relação às Recomendações nºs 58 e 59, que dizem respeito à adoção de protocolos de atuação policial, há muito debate em torno dessa necessidade, e a DPU e as Defensorias em geral têm acompanhado isso nos Estados. Mas o que se nota, lamentavelmente, é que há uma disposição muito tímida das gestões estaduais de compreender essa necessidade e de exigí-la em nível satisfatório, inclusive diante de resistências das corporações.

Eu sou um pouco pessimista com relação a avanços reais nessa temática sem que o Brasil tenha parâmetros nacionais de segurança pública que tragam balizas gerais aos gestores estaduais e que permitam, assim, a construção de parâmetros

mínimos de limitação do uso da força e de adoção de medidas de prevenção a abusos. Quero dizer com isso que é necessária uma política nacional de segurança pública. É muito recorrente, em manifestações de caráter nacional, a observância de níveis discrepantes de atuação policial, sem falar nos variados fatores que compõem os índices de letalidade e de manejo do uso da força. Há preocupantes divergências também em relação ao grau de submissão hierárquica das forças de segurança aos chefes estaduais, inclusive ao próprio Ministério Público — acho que esse assunto já foi tocado aqui na fala anterior, do colega do Ministério Público Federal.

Em relação aos Estados, nós observamos uma leniência e, muitas vezes, um alinhamento das agências de controle com uma cultura de violência em territórios periféricos muito consolidada na concepção das políticas públicas de segurança. Isso significa que nós devemos reforçar a necessidade de o Governo nacional assumir a responsabilidade de impor limites mínimos e claros no sentido de reduzir essa violência.

As Recomendações nºs 61 a 64 podem ser reunidas numa análise do controle externo da atividade policial, que eu considero que é um ponto bastante sensível e crucial dessas altas taxas de violência.

Primeiro, é preciso reconhecer que os níveis de violência são definidores de uma índole institucional do sistema de Justiça nacional, que é uma índole seletiva e punitivista, que dialoga estreitamente com o racismo estrutural e que, portanto, o reproduz, na evidência do que nós chamamos de racismo institucional.

Deve-se ter em vista que, assim como apontado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, o controle da atividade policial pressupõe a valorização profissional de seus agentes, a articulação e autonomização dos órgãos internos e externos de controle, o incentivo à participação efetiva da sociedade civil no acompanhamento das atividades policiais e o reconhecimento da interseccionalidade com questões de raça e gênero no encaminhamento das tratativas das denúncias.

É inevitável destacar problemas centrais na figura institucional do Ministério Público, dado que até aqui ele monopoliza essa atividade e tem dado respostas pouco satisfatórias e, às vezes, até problemáticas em relação a essa função. Além do caráter hermético e pouco transparente desse controle, o que em si já traduz um problema que é bastante crucial, nota-se uma inexistência de elaboração de estatística sobre a referida atividade de controle externo tanto em relação à Polícia Civil quanto em relação às polícias militares, assim como uma histórica ausência de compreensão institucional sobre a necessidade de análise da atuação policial considerando as questões raciais. Em uma nota técnica que oferecemos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nós evidenciamos alguns pontos problemáticos em relação ao controle externo, e em grande medida se coloca a impossibilidade lógica de esse controle ser exercido plenamente em formato de monopólio, já que a atividade policial inegavelmente se encontra atrelada à atribuição acusatória da instituição ministerial, cuja função, em estatística, também conduz a uma arraigada ideologia institucional de eficiência pelo enfrentamento da criminalidade, o que em grande medida robustece a própria estrutura institucional. Então, isso é algo a ser problematizado no que toca à reflexão sobre como tornar o controle da atividade policial mais efetivo, mais democrático e mais transparente.

Numa perspectiva estrutural, é crível que, independentemente de a abordagem ter razões de discriminação racial, mexer nessa dinâmica por certo implica rever profundamente os dividendos institucionais que podem ser identificados no grande número de inquéritos, de denúncias e também de encarceramento em massa da população negra. A falta de uma análise mais aprofundada por parte dos Ministérios Públicos Estaduais sobre as abordagens policiais expõe essa necessidade urgente de as forças policiais e todas as instituições do sistema de Justiça fazerem uma autorreflexão relacionada ao tema, bem como a necessidade de mobilização de órgãos do Estado que devam estar envolvidos no controle da atividade policial. É preciso ter em vista que a omissão por parte dessas instituições competentes tem sido traduzida, historicamente, em discriminação racial como um precedente de permanência da cultura de violência.

Em relação às Recomendações nºs 65 e 70, vou me reportar rapidamente ao Relatório de Atividades de Igualdade Racial no Judiciário, do CNJ, no qual propusemos uma melhoria no cruzamento de dados para a análise dos fatores do encarceramento em massa, em favor do fomento e da produção de relatórios que realizem cruzamentos de dados raciais com o mérito de condenações criminais. Esse cruzamento é, de fato, muito importante para a identificação dos processos de seletividade racial na política criminal e podem, assim, possibilitar uma efetiva discussão interinstitucional de estratégias de desmobilização da política de encarceramento em massa. E, obviamente, uma política de segurança que se oriente por medidas de promoção e proteção da juventude negra é algo primordial em qualquer projeto de governo que queira garantir um nível satisfatório de democracia.

Em relação à Recomendação nº 71, eu endosso a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 4.471, de 2012, que diz respeito aos autos de resistência, na sua proposição original. Nós tivemos o caso Favela Nova Brasília, cujo julgamento interno demonstrou que nós estamos muito longe de um efetivo controle e da responsabilização de agentes de segurança que abusam do uso da força ou que promovem verdadeiros assassinatos ou extermínios. Também tivemos o caso da Favela do Jacarezinho, em que extermínios foram realizados mesmo durante a vigência das medidas determinadas pelo Supremo

Tribunal Federal. Portanto, isso demonstra que nós temos um problema muito grave de resistência enorme à revisão das políticas de hostilidade e violência contra as populações mais vulnerabilizadas.

Eu agradeço muito pela oportunidade de fala e peço desculpas se passei um pouco do tempo.

Eu gostaria de aproveitar este momento final para evidenciar um fato que eu considero muito grave, que é a não promulgação, pela Presidência da República, da Convenção Interamericana contra o Racismo, o que significa dizer que a convenção, apesar de aprovada e ratificada, ainda não tem validade no âmbito interno. Parece-nos haver uma recusa injustificada de dar cumprimento à convenção, por meio do artifício da não promulgação, o que, por si só, evidencia a postura de governo atual de não proceder ao devido combate ao racismo e a suas interfaces nefastas.

Muito obrigada e boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço, Sra. Rita Cristina de Oliveira. Concordo plenamente com as suas últimas palavras.

Passo a palavra agora a Sra. Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira, defensora pública do Rio de Janeiro e Coordenadora da Comissão de Política Criminal da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos — ANADEP.

Por favor, Sra. Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira, V.Sa. tem a palavra por 5 minutos.

A SRA. LÚCIA HELENA SILVA BARROS DE OLIVEIRA - Boa tarde a todas e a todos. Eu gostaria de cumprimentar o Deputado Helder Salomão e agradecer pela oportunidade de poder conversar, poder discutir um tema tão importante como é o que vem sendo tratado no Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal.

Eu falo em nome da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, que representa cerca de 6 mil defensoras e defensores públicos de todo o Brasil. Falarmos de Defensoria Pública nos remonta também a uma questão bem prática, já que a ela, na condição de instituição essencial à Justiça, cabe a promoção dos direitos humanos.

Ao ler as recomendações e as respectivas avaliações, pude perceber que a questão perpassa pelos temas igualdade racial, treinamento relacionado aos direitos humanos e também prevenção aos maus-tratos e à tortura, sendo esses dois últimos pontos intimamente ligados. Aliás, os três temas são intimamente ligados.

O Brasil vem marcado por uma história de desigualdade racial. E, quando falamos disso, nós não podemos deixar de falar que ocupamos a lamentável posição de país com a terceira maior população carcerária, com déficit de vagas altíssimo, vivendo um verdadeiro estado de coisas inconstitucional, conforme já disse o Supremo.

Falar dessa grande quantidade de efetivo carcerário também nos remonta à questão da seletividade penal. Eu sou defensora do Rio de Janeiro, sou Coordenadora de Defesa Criminal aqui no Rio, e nós temos uma pesquisa feita pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que indica essa seletividade do sistema, pois, a cada dez pessoas que ingressam numa audiência de custódia, oito são negras. Isso sem falar na atual grande dificuldade específica que estamos enfrentando, que é o reconhecimento por fotos, que eu acho que é um tema que todos conhecem — a grande maioria das pessoas que vêm sendo reconhecidas são negras.

Quando nós relacionamos isso ao que constou do relatório, verificamos que, num momento tão crítico como o da pandemia, nós andamos na contramão, porque houve aumento do número de mortes de jovens negros decorrentes de ações policiais. É preciso incentivar que essas ações sejam desconstituídas. Em verdade, nós precisamos fomentar políticas de reparação de danos, fomentar políticas de ensinamentos, a fim de promover a diminuição da desigualdade racial.

A Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos lançou uma campanha que eu acho interessante citar: *Racismo se combate em todo lugar*. Nós precisamos de práticas antirracistas, o combate ao racismo deve ser uma luta de todas e todos. Quando nós vemos as avaliações e as recomendações, não dá para deixar de mencionar a necessidade de fomentação de ações antirracistas.

No que diz respeito à prevenção aos maus-tratos e às torturas, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, mais uma vez, lançou uma pesquisa, colheu dados sobre maus-tratos e tortura de pessoas que foram presas e ingressaram no sistema prisional. Essas pessoas responderam um questionário da Defensoria Pública, e nós constatamos um grande registro de maus-tratos e torturas sofridos na porta de entrada do sistema prisional e que o perfil dessas pessoas é este: jovens, negros, com baixo índice socioeconômico, ou seja, é o perfil que nós já conhecemos, que temos discutido, tentando minimizar as angústias de todas essas pessoas.

O Brasil precisa investir mais em políticas relacionadas aos direitos humanos e entender que a segurança pública não é antagonista aos direitos humanos. Nós não temos um conflito entre segurança pública e direitos humanos. A segurança pública é um dever do Estado, é uma responsabilidade de todos nós, e, nesta condição, é preciso que ela fomente, cada vez mais, a proteção aos direitos humanos.

Então, a nossa sugestão perpassa por um maior incentivo a diálogos com a sociedade, por um maior incentivo à política de reparação, por um maior incentivo e fomento às políticas de estudos e por um maior incentivo a ações que procurem diminuir, combater a desigualdade racial através de políticas antirracistas.

Eu agradeço pela oportunidade. Quero dizer que a Defensoria Pública e a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos estão à disposição de todas e de todos para contribuir com o diálogo, contribuir com o debate, fomentando ações da melhor maneira possível.

Muito obrigada, Deputado.

Muito obrigada a todas e a todos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira, da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que representa aqui a ANADEP. Obrigado pela sua contribuição e pela contribuição da ANADEP neste debate.

Passo agora a palavra para o Sr. Helder Rogério Sant'Ana Ferreira, meu xará, técnico de planejamento e pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA. S.Sa. disporá de 5 minutos.

O SR. HELDER ROGÉRIO SANT'ANA FERREIRA - Boa tarde a todos e a todas.

Queria cumprimentar os organizadores do trabalho, os convidados da Mesa, os Deputados, os participantes da reunião e a nossa audiência na pessoa do meu xará, o Deputado Helder Salomão. Agradeço o convite para a participação do IPEA nesta audiência.

Destaco que é uma importante iniciativa a participação do Legislativo na produção de relatórios da Revisão Periódica. Seria interessante que essa iniciativa fosse feita também para a Agenda 2030, para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Dado que o Parlamento tem uma Frente Parlamentar Mista em Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, acho que a iniciativa seria interessante. Fica aqui essa proposta.

Queria também destacar aqui a qualidade desse relatório preliminar, que é conciso, bem escrito.

Vou fazer alguns comentários gerais. Acho que a minha fala é um pouco complementar à dos colegas. Tentei centrar foco mais mesmo no relatório, dado o pouco tempo para avaliá-lo.

Entendo que o relatório preliminar veio balanceado, citando ações do Governo Federal e do Legislativo e tentando trazer um pouco tanto a situação de problemas quanto a situação de políticas que estão sendo realizadas.

Há algumas sugestões de ordem geral que eu gostaria de fazer.

Primeiro, eu fiquei pensando que seria interessante mencionar, na introdução, ou numa seção específica, ou na conclusão, recomendações relacionadas à violência contra grupos vulneráveis, a crimes de ódio, a tortura, a prisões.

Eu entendo que a metodologia do relatório separou os temas em várias audiências, em vários sub-relatórios, vamos dizer assim. Mas acho que era importante trazer para cá, para este relatório, porque aqui se trata do tema da segurança, várias das outras recomendações relacionadas à segurança que vão estar em outros relatórios, para vincular o papel das instituições de segurança pública e Justiça criminal a todos esses temas. Então, eu senti um pouco de falta de uma seção que tratasse de várias recomendações, mesmo que fosse para mencionar alguns achados que estão sendo colocados nos demais relatórios. É preciso uma maior comunicação nesse ponto.

Dei uma olhada também na metodologia de produção do relatório, em que se fala da situação de violações emblemáticas. Vendo agora a manifestação de alguns colegas da Mesa, eu senti falta de menções a essas violações emblemáticas no relatório preliminar. Acho que ainda há tempo para aprimorar esse ponto.

Senti falta também de uma seção de análise do relatório preliminar brasileiro e de mais menções a ele no texto introdutório. Acho que era interessante uma avaliação do trabalho do Parlamento sobre o conteúdo do relatório preliminar brasileiro já entregue.

Gostaria de sugerir também algumas fontes que acho que poderiam ser citadas ou trazer dados para o relatório. Existe o *Relatório Luz*, por exemplo, da sociedade civil, que acompanha os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e pode ter insumos interessantes. Existem relatórios de organizações como a Human Rights Watch, o relatório da Anistia internacional. Talvez até mesmo o relatório citado pelo Relator Especial da ONU possa ajudar trazendo casos de violações emblemáticas que já estão inclusive referendadas na literatura.

Não sei se algum outro colega da Mesa, o pessoal do Instituto Sou da Paz ou do Fórum Brasileiro de Segurança Pública podem indicar outra fonte. Mas, se não houver uma fonte mais recente, sugeriria que fosse utilizada a Pesquisa Nacional de Vitimização de 2013, que tem dados, por exemplo, de pessoas agredidas pela polícia.

No trabalho de preparação da minha fala, eu também verifiquei que algumas organizações da sociedade civil, como a Conectas e a Geledés — não sei se há algum representante aqui presente —, fizeram uma avaliação do relatório preliminar brasileiro. Talvez elas estejam acompanhando isso e tenham informações que sejam úteis para esse relatório de acompanhamento do Parlamento.

Há outras instituições, como a Escola Nacional de Serviços Penais, que talvez tenha algumas informações sobre capacitação, por exemplo, que podem ser úteis para menção aqui nesse relatório.

Um trabalho nosso — do IPEA, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto Jones dos Santos Neves —, o *Atlas da Violência*, tem informações sobre a maior chance de os negros serem vitimados por homicídio. Eu acho que isso poderia ser mencionado lá.

Como sugestão para um eventual próximo relatório, eu acho que era importante pedir mais informações diretamente aos Estados, o que é inclusive uma forma de *advocacy* e até mesmo uma oportunidade de *accountability*, porque várias das medidas na área de segurança pública são lideradas pelos Estados, são de maior competência dos Estados. Eventualmente se poderia tentar fazer uma parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que já faz, através da Lei de Acesso à Informação — LAI, um levantamento de informações que podem ser úteis para um relatório como esse. Eventualmente, poderia ser acrescentada uma pergunta ou outra no trabalho que já é feito pelo fórum.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, com perguntas que podem levantar informações sobre corregedorias, ouvidorias, polícia, capacitação e mais informações que sejam úteis. Também o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos já levantou informações, no passado, sobre ouvidorias.

O Conselho Nacional do Ministério Público, em relação a controle externo, poderia ter informações úteis para um relatório como esse.

Talvez fosse bom também um contato com a Rede de Observatórios da Segurança, formada por entidades da academia e da sociedade civil, que pode trazer informações, e com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que eu acho que produz relatórios que dialogam muito com as recomendações aqui realizadas.

Eu tenho mais algumas sugestões que anotei e vou encaminhar por *e-mail*.

Por último, só queria destacar que eu senti um pouco de falta de o relatório tratar da questão do controle de armas. Eu senti falta disso porque, inclusive, existe uma preocupação sobre a mortalidade em uma das recomendações. Acho que faria sentido isso ter um bom destaque no relatório.

Agradeço pela oportunidade. Obrigado. Desculpe ter ultrapassado um pouco o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Sr. Helder Rogério Sant'Ana Ferreira, que está representando o IPEA.

Só quero lembrar que todas as contribuições serão analisadas e aproveitadas no relatório final sobre o tema da segurança pública. Inclusive, quero também reforçar a importância de nós discutirmos, cada vez mais, no contexto brasileiro, o controle de armas.

Chamo, agora, para fazer uso da palavra a Sra. Carolina de Mattos Ricardo, Diretora-Executiva do Instituto Sou da Paz, que dispõe de 5 minutos.

A SRA. CAROLINA DE MATTOS RICARDO - Uma boa tarde a todos e todas.

Deputado Helder Salomão, eu agradeço o convite.

Faço coro com o Helder no que diz respeito à sugestão dada por ele: acho que essa questão do controle de armas é fundamental.

Quando eu estava pensando no que trazer para esta audiência pública, decidi centrar a minha fala na questão da violência policial, que eu acho que toma bastante espaço do relatório. Então, vou tentar focar na minha fala nisso.

Convido vocês a fazerem uma reflexão sobre os pontos trazidos pelo relatório, também à luz da ideia do uso da força, que, a meu ver, dialoga muito com a realidade do que faz o policial e, por isso mesmo, pode ter mais eco e abertura de diálogo com as próprias corporações policiais. Então, além de discutir a chave dos direitos humanos, nós devemos olhar o uso da força policial.

No Estado Democrático de Direito, a polícia só é polícia porque está autorizada a usar a força. Na definição clássica de polícia de David Bayley, em uma sociedade democrática, a polícia pode ser definida como um conjunto de pessoas que recebem autorização de um determinado grupo de cidadãos para regular as relações interpessoais dentro desse mesmo grupo, por meio do uso da força física. Portanto, somos nós da sociedade que autorizamos a polícia a usar força e, por

sermos nós da sociedade que autorizamos isso, cabe a nós fazer uma discussão, de forma ativa, sobre o que é o uso da força e quais são os limites desse uso da força.

A letalidade é o grau máximo de força que a polícia pode usar. Naturalmente, o uso letal da força por parte da polícia já deve ser algo de discussão pública. Mas, quando esse fenômeno apresenta tendência de crescimento, como ocorre no Brasil, essa abertura de discussão pública deve ser ainda maior.

O uso letal da força é questão essencial da política de segurança, sobretudo num país com graus de vitimização policial, de homicídios e outros indicadores tão elevados. Não é à toa que a questão da letalidade policial é tão central no relatório que nós estamos analisando hoje.

No meu entendimento, o País precisa, além de responder a essas questões pontuais específicas do relatório, construir urgentemente uma política de uso da força policial que seja formalizada, transparente e incorporada efetivamente por todas as polícias. Essa política de uso da força daria conta de muitas das recomendações formuladas na Revisão Periódica Universal, além de dialogar muito mais com o repertório cotidiano das nossas polícias, porque, se nós queremos transformar as polícias, nós precisamos também, de alguma forma, incorporar e fazer esse diálogo, conseguir essa entrada de forma um pouco mais efetiva.

E o que significa ter uma política de uso da força formalizada e transparente?

Em primeiro lugar, uma política dessa natureza servirá para evitar casos de disparos desnecessários em perseguições, de pessoas mortas ou gravemente feridas quando deveriam ser apenas imobilizadas, de disparos realizados contra pessoas desarmadas ou rendidas, de excessos na utilização de armas não letais em manifestações públicas e de operações em comunidades que resultem em elevado número de mortes, por exemplo.

Ainda que muitas das polícias brasileiras tenham protocolos operacionais para diferentes situações de uso da força, esses protocolos focam mais a técnica a se empregar do que uma discussão qualificada sobre se e como a força deve ser efetivamente empregada.

A formação e o treinamento dos policiais devem ser recorrentes e focados na discussão dessas oportunidades para que a força, em seus diferentes níveis, seja utilizada. Sobretudo, o comando e a supervisão sobre as atividades principais do uso da força devem ser permanentes. Então, tem a ver com formação e com essa supervisão do uso da força essa política mais global.

Deve haver avaliação técnica após cada evento em que a força possa ter sido usada de maneira incorreta ou excessiva. Além da apuração, deve haver essa discussão técnica.

Por fim, talvez uma das coisas mais importantes é que a preservação da vida de todas as pessoas, mais do que o combate ao crime, mais do que a preservação da ordem e aplicação da lei, deve ser a missão número um do trabalho policial. Então, a questão da preservação da vida tem que estar muito bem destacada.

Não dá para deixar de lado a necessidade de apuração célere e responsabilização pelo uso abusivo da força — muitos colegas aqui já trataram disto — tanto individual quanto institucional. Essa apuração e responsabilização têm que ser a regra. Aí, há uma sugestão muito concreta de que haja um compromisso com o esclarecimento de todos os casos de uso abusivo da força. E a sugestão é que sejam incorporados os 13 pontos para padronizar os procedimentos de investigação de mortes provocadas por policiais que foram formulados no primeiro Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial. Esse documento de 13 pontos é antigo, mas é muito didático, orientando e organizando todos os passos de uma investigação, no caso de uso da força.

Por fim, é fundamental tratar da seletividade racial na ação policial — não dá para deixar isso de lado. E há perguntas como: se a polícia dispõe de técnicas proporcionais para situações de uso da força, por que elas são mais usadas em determinados grupos, em detrimento de outros grupos? Por que há mais força e violência empregadas em determinadas comunidades do que em zonas mais ricas e centrais da cidade? Todas essas perguntas precisam estar endereçadas numa política de uso da força, já que é essencial discutir a questão racial no nosso trabalho policial.

Por fim, essa política deve ser constante e dialogar com o dia a dia dos policiais. Não adianta só formulá-la à luz de toda a normativa de direitos humanos, que é fundamental, mas não é suficiente. Já passamos da fase de oferecer formações formais, que descrevem apenas os instrumentos de direitos humanos e as normas; precisamos oferecer formações práticas, que discutam os casos concretos, que abram o diálogo com os policiais. Sem essa forma de ensinar direitos humanos e uso da força, vamos seguir enxugando gelo e nos satisfazendo com currículos bonitos, mas com impacto zero no dia a dia das polícias. E a supervisão cotidiana sobre essas formações e sobre a atuação policial é fundamental. Precisamos trabalhar na ponta da linha com a supervisão da atividade policial.

Assim, muito do que está aqui deve ser implementado em âmbito estadual, mas ainda assim os parâmetros nacionais são fundamentais. Essa política pode ser formulada em âmbito nacional. O Governo Federal deve, portanto, demonstrar vontade política e ser agente ativo na construção de uma política de uso da força, e não incentivar e legitimar a violência policial em nome do enfrentamento do crime.

Era isso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Sra. Carolina de Mattos Ricardo, Diretora-Executiva do Instituto Sou da Paz, pela sua participação e contribuição na nossa audiência pública.

Passo agora a palavra à Sra. Isabel Figueiredo, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que dispõe de 5 minutos.

A SRA. ISABEL FIGUEIREDO - Boa tarde, Deputado. Boa tarde aos demais participantes e às pessoas que estejam nos assistindo eventualmente.

Queria iniciar agradecendo o convite para estar aqui, não só pela relevância do assunto para o fórum como um todo, mas porque há um ciclo curioso. Eu já estive no Governo Federal fazendo a resposta do Governo no RPU. Então, este é um assunto que, de alguma forma, me vincula pessoalmente, por conta de outros momentos de trabalho. Por isso, é um prazer bastante grande estar aqui falando com vocês.

Inicialmente, eu queria fazer uma consideração: é muito claro, como disse o Helder, que estamos falando de coisas que essencialmente demandariam também algum tipo de provocação aos Estados. É claro que é muito difícil termos 27 interlocutores, fora os do Governo Federal, mas, de algum jeito, me parece — sempre me pareceu, inclusive quando eu estava no Governo — que os Estados se sentem um pouco não responsáveis por esse tipo de resposta para os organismos internacionais. Talvez um esforço no sentido de tentar algum tipo de manifestação deles fosse algo relevante, ainda que isso tivesse no máximo algum efeito pedagógico. Acho que sempre temos que cutucar um pouquinho os Estados para nos auxiliarem nesse processo.

Mas, pensando do ponto de vista particularmente do Poder Executivo Federal, há dois comentários introdutórios que eu preciso fazer, que não dá para deixar de fazer, que dizem respeito ao tipo de desconforto que devem causar no Governo o momento de responder ao RPU e, mais ainda, o momento de ver esse relatório do observatório.

Eu estava pensando nisso, particularmente, por duas razões. O Helder e, depois, a Carolina mencionaram uma delas, que diz respeito à seguinte questão: como é que vamos dizer que o Governo elabora políticas públicas baseadas em evidência ou que o Governo está preocupado em reduzir homicídios se o que temos desde 2019 é uma corrida armamentista desenfreada e incentivada pelo Governo Federal? Como é que eu posso dizer que há política de segurança baseada em evidências — e todas as evidências científicas sobre este tema são consensuais quanto ao fortalecimento do controle de armas — se o Governo vai no sentido contrário?

Mais do que isso, pensando nessa mesma questão do desconforto, quando eu vejo os dados apresentados pelas Secretarias Nacionais, sobre os quais falarei daqui a pouco, ao mesmo tempo eu vejo um descompasso e, por que não dizer, um confronto, já que é disso que se trata, entre o que está sendo feito, até por continuidade, nessas Secretarias e o que é dito politicamente pelo Governo.

Eu fiquei imaginando particularmente a questão da tortura. Fiquei superfeliz de ver o que está sendo feito no Ministério, os protocolos, a pesquisa sobre como estão as coisas no Judiciário, por que não há responsabilização, etc. Eu ficava olhando e pensando: *"Se o discurso político deste Governo é basicamente pró-tortura, o que será que passa na cabeça do gestor intermediário em relação ao controle dessa política ou desses feitos que de alguma forma ele está realizando?"*.

O mesmo ocorre quando falamos de uma questão que eu vou desdobrar um pouquinho mais: o treinamento em direitos humanos. Estamos falando de um Presidente eleito que continua dizendo que direitos humanos são coisa de bandido. Como, ao mesmo tempo, estamos fazendo uma política pública de capacitação de... Acho que isso deve causar, no mínimo, um desconforto bastante grande nesses gestores.

Mas queria dizer que temos números, e nisso o Governo Federal nada de braçada há anos. Números de capacitação o Governo Federal apresenta há anos. Era a coisa mais fácil fazer relatório para ONU, com dezenas de milhares de profissionais de segurança pública capacitados, principalmente depois de 2005 — estamos falando de lá de trás —, quando foi implementada na SENASP a Rede Nacional de Ensino a Distância, que tem muito alcance e dá esses números, que são estratosféricos. Trata-se de um programa que já foi premiado. É a maior rede de ensino a distância para profissionais de segurança pública do mundo.

Então, números nós temos, mas acho que há outra questão que se coloca. Nesse sentido, não há como não resgatar as falas do Dr. Eduardo Benones e da Dra. Rita, da DPU — acho que a Carol também tocou bastante neste assunto no fim da

fala dela. O que adianta isso, o que adiantam esses números gigantescos de capacitação, se não conseguimos, de nenhuma forma, transformar isso em resultado? É um pouco assustador para mim que, a esta altura do campeonato, ainda não tenhamos parado, enquanto País, para fazer essa reflexão. Como é que se sai desse processo formal de treinamento em direitos humanos e desses números lindos, gigantescos? Todo mundo foi treinado em tudo, mas o que estamos vendo na vida real, na ponta, não é isso. Esse conhecimento não vira uma habilidade, muito menos vira uma atitude na ponta.

As questões que a Rita traz sobre como incorporar isso na cultura organizacional e, mais do que isso, como imaginar estratégias de responsabilização de gestores me parece que são o foco essencial. Imaginando do ponto de vista da RPU, quando vejo as recomendações dos países, eu fico com vontade de dizer para eles: *"É que a recomendação está errada. O problema não é que não há treinamento. Não é essa a recomendação. Treinamento há. O problema é que não tem adiantado nada, do ponto de vista concreto de resultados"*.

Esse ponto da necessidade de responsabilização me leva a um segundo tema, que eu queria abordar brevemente — são muitos os assuntos —, que é a questão do controle. Nesse sentido me chamou atenção também o fato de que, em que pese, como eu disse, o Ministério dos Direitos Humanos ter vindo falar das ações que está desenvolvendo no que diz respeito à questão da tortura, o Ministério da Justiça e Segurança Pública não falou nada a respeito de controle. E não haveria como ser diferente, tendo em vista que acabamos de ter um novo Plano Nacional de Segurança Pública editado, que inclusive excluiu as metas relacionadas à redução de letalidade policial; não haveria como ser diferente na medida em que temos um Presidente da República que é favorável à ampliação absurda dos tais excludentes de ilicitude, como se já não tivéssemos isso assegurado na legislação brasileira. Mas, de alguma forma, é algo que eu acho que não dá para deixar de pontuar.

Há alguns outros pontos sobre o relatório que eu gostaria também de mencionar, ainda que nestes *drops*, nestes pequenos comentários. Em relação a um deles — eu já ouvi o Dr. Eduardo outras vezes e adoro ouvi-lo —, fico olhando e pensando assim: *"Como eu queria que o MP lato sensu, principalmente os MPs Estaduais, tivesse a seriedade que o Dr. Eduardo tem no trabalho do controle da atividade policial!"*. Mas não é isso que vemos no cotidiano dos Estados. Mais do que isso, me preocupa outro ponto no qual também temos que prestar alguma atenção, que é o fato de os Ministérios Públicos, muitas vezes, estarem se aproximando das forças policiais, particularmente das Polícias Militares, para a realização de investigações. Isso gera frequentemente relações pouco espúrias, que acabam inclusive com essa autonomia do órgão, impedindo-o de ser, de fato, um órgão de controle externo.

Também me chama atenção no relatório — e acho que este é um exemplo interessante — o fato de o CNMP ter dito para a Câmara dos Deputados, respondendo a um requerimento de informações, que não tem dados sobre letalidade policial, o mesmo CNMP que tem uma resolução que obriga os Estados a fornecerem esses dados, que tem um banco de dados preenchido pelos 27 Estados da Federação. É esse mesmo CNMP que diz para a Câmara dos Deputados que não tem esses dados.

Com isso, voltamos um pouco à questão do treinamento. Dão-se respostas formais para as indagações, mas essas respostas formais, muitas vezes, não têm o condão de mudar, de fato, o estado de coisas. Eu acho que esse talvez devesse ser o centro da nossa preocupação.

Pensando ainda nessa questão da formalidade e resgatando algumas falas mais uma vez, eu estava lembrando a fala do Relator especial, que vai falar do Protocolo de Minnesota. Veio-me à cabeça também o Protocolo de Istambul, veio-me à cabeça como nós temos coisas legais para contar também. Não temos uma superpolítica de uso da força — e precisaríamos ter, como disse Carolina —, mas temos a Portaria Interministerial nº 4.226, de 2010, que é uma portaria até legal sobre esse assunto, da qual ninguém fala. Ninguém mais lembra que ela existe.

Não temos IMLs independentes e, provavelmente, não vamos ter isso em curto prazo, mas, poxa, nós temos POPs de perícia, que trazem um mínimo de avanço sobre como fazer as perícias em geral, particularmente dos crimes violentos.

Não vamos ter a autonomia de perícia que eu, particularmente, desejaria que tivéssemos, mas tivemos, como resultado do tal pacote anticrime, finalmente a manifestação sobre cadeia de custódia, que é um dos pontos mais importantes do Protocolo de Minnesota. E esse é um ponto que, até pela questão do tempo, de 2017 para cá, talvez pudesse também ser contemplado pelo relatório. Se existe esse lado ruim, que é o discurso governamental pró-violência, particularmente no que diz respeito ao incentivo às armas de fogo, acho que também há essa resposta que o Congresso deu ao internalizar, transformar em lei as regras sobre cadeia de custódia, que são algo muito importante nesse processo de investigação, nesse processo de responsabilização, desde que, é claro, repito, não se fique, mais uma vez, na questão formal. Do formal damos conta mais ou menos — às vezes menos, às vezes mais. A questão é como é que essa norma de cadeia de custódia, de fato, vai ser observada ou não pelos Estados.

Já para finalizar, porque está terminando o meu tempo, eu queria fazer só uma última consideração ainda do ponto de vista de preocupações. Conforme foi amplamente noticiado pela imprensa no início do ano, há alguns projetos de lei em

tramitação no Congresso Nacional que dizem respeito às leis orgânicas das instituições policiais. Esse é um tema muito relevante, importante. De fato, ao mesmo tempo que temos um monte de coisa, temos pouca regulamentação de polícias, do sistema de segurança. As polícias, nacionalmente, não têm nenhuma referência. Temos uma lei específica que protege os delegados de polícia, uma lei específica que protege os peritos, mas, enquanto instituição policial, não temos. Então, este, de fato, é um debate importante.

Mas não dá para deixarmos de dizer que os projetos de lei em tramitação no Congresso hoje são muito preocupantes em vários dos pontos que são de alguma forma levantados pelos Estados-membros do Mecanismo de Revisão Periódica. Algo que me chama particularmente a atenção, além, é óbvio, da tentativa de ampliação das autonomias, da redução dos controles já fragilizados que temos, é a tentativa de fortalecimento da Justiça Militar e, particularmente, a briga que temos entre as corporações acerca de quem é o responsável pela investigação dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial. Hoje é uma pauta grande do oficialato da Polícia Militar a de que eles possam voltar a ter essa atribuição de investigação e, quiçá, de processamento desse tipo de crime. Esse é mais um alerta que eu gostaria de deixar aqui.

Neste primeiro momento, era essa a minha intervenção, Deputado.

Queria finalizar agradecendo, mais uma vez, o convite para estar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Isabel Figueiredo, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Isabel, quando eu estava na Presidência da Comissão de Direitos Humanos, nós chegamos a elaborar uma agenda de segurança pública e direitos humanos, que foi um esforço que envolveu Parlamentares desta Casa e várias entidades da sociedade. O que é essa agenda? É um compilado de vários projetos que tramitam aqui no Congresso Nacional. São iniciativas que nós consideramos importante que sejam debatidas no âmbito do Parlamento, visto que há muitas questões na nossa legislação que precisam ser revisadas. Enfim, essa proposta de agenda de segurança pública e direitos humanos está inclusive hospedada no *site* da Comissão. Vários Parlamentares e entidades colaboraram no debate conosco para que chegássemos à formatação dessa agenda. E considero muito importante nós aprofundarmos esse debate nestes tempos difíceis que nós estamos vivendo.

Para concluir a exposição dos convidados, tem a palavra a Sra. Monique de Carvalho Cruz, da Rede Justiça Criminal, por 5 minutos.

A SRA. MONIQUE DE CARVALHO CRUZ - Boa tarde a todas e todos.

Quero agradecer o convite, especialmente na figura do Deputado Helder.

Eu sou Monique Cruz. Sou pesquisadora da organização Justiça Global e venho hoje representar a Rede Justiça Criminal, que é uma rede composta por nove organizações da sociedade civil e que, há alguns anos, desde 2010, atua buscando contribuir e influenciar o debate sobre as questões pertinentes à Justiça Criminal e à segurança pública. A Justiça Global é uma organização que atua há 22 anos com temas relacionados à segurança pública e à Justiça Criminal e que, nos últimos anos, vem acompanhando também os trabalhos do coletivo RPU.

Eu vou tentar ser breve nas minhas considerações. Acho que ser a última tem vantagens, como a de já ter ouvido bastante sobre o que eu gostaria de trazer.

Em princípio, penso que, nas discussões, este observatório precisa se preocupar, para além das especificidades apresentadas pelas recomendações, com o fato de que as polícias no Brasil não têm nenhum tipo de controle. E, quando eu digo que não tem nenhum tipo de controle, quero mesmo chamar a atenção das pessoas presentes, considerando, obviamente, que há várias instituições aqui, entre elas o MPF e os MPEs — o MPF está aqui presente na figura do Dr. Eduardo, que faz um trabalho fundamental de controle externo. Eu tenho certeza de que chamei a atenção de todos quando disse que as polícias não têm nenhum controle. Isso é importante.

Mas eu queria chamar a atenção para as dificuldades que estão colocadas diante dessas instituições, porque, efetivamente, o que as polícias no Brasil inteiro têm apresentado... E eu falo do Rio de Janeiro, então é fato que isso vai atravessar a minha fala. Queria chamar inicialmente a atenção para a ADPF 635, que já foi citada aqui por vários dos participantes. Ela vem sendo sistematicamente desrespeitada. O Dr. Eduardo disse que há um eventual descumprimento, mas eu diria, acompanhando muito de perto as operações policiais, que ela vem sendo sistematicamente descumprida, inclusive com a anuência do Ministério Público Estadual — acho que isso é importante dizer.

Infelizmente, os movimentos sociais não conseguem acompanhar com tanto afinco as questões relacionadas à RPU, e isso é compreensível. Mas, efetivamente, esses movimentos sociais, especialmente os de familiares, vêm demonstrando como a ADPF e o STF vêm sendo frequentemente desrespeitados.

Por exemplo, nesse fim de semana inteiro houve operações policiais na Maré, com ocupação policial. Também na última semana, durante as madrugadas — inclusive nesta —, houve operações realizadas pelo Batalhão de Operações Especiais nas favelas de Manguinhos. Esses são alguns elementos que demonstram como a ADPF e o STF vêm sendo desrespeitados e como o controle externo da polícia efetivamente não está existindo, inclusive por muita resistência das próprias instituições.

Queria também ressaltar algumas questões mais recentes, como, por exemplo, o fato de o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro não ter publicado os dados sobre homicídios decorrentes de intervenção policial. Isso também demonstra como essas instituições se fecham e atuam quase que autonomamente dentro do Estado Democrático de Direito. Não à toa, o relatório prévio traz referências da década de 90, quando havia algumas pesquisas e acesso a alguns dados dentro dessas instituições.

Por outro lado, essa falta de transparência vem sendo — não sei que palavras usar neste momento — aprofundada com a imposição de sigilos de inúmeras informações que, no Estado Democrático de Direito, deveriam ser de acesso por parte de toda a sociedade, informações às quais nem sequer os órgãos de controle externo têm tido acesso.

Recentemente, tivemos o escândalo de que um dos acusados de ter participado do assassinato da Vereadora Marielle Franco continua retendo acesso a seu salário. É óbvio que o caso está em julgamento e há outras situações envolvidas, mas o fato de o salário de um profissional da segurança pública não ser disponibilizado para a sociedade é um problema gravíssimo, que diz respeito a esse descontrole e a essa falta de acesso às informações.

Outra questão que o Dr. Eduardo também trouxe de maneira muito importante, para a qual eu quero chamar a atenção, é o *ethos* guerreiro, que implica não só na questão dos homicídios e das violências diversas cometidas por agentes de Estado das polícias como também no que vimos chamando de militarização, que está além dos usos de equipamentos bélicos. Refiro-me, por exemplo, a promoções por bravura, inclusive nas Polícias Civis.

Uma questão importante desse caso é o controle dos financiamentos e dos desfinanciamentos, que vem chamando a atenção do mundo inteiro para as polícias. Para onde esses recursos estão sendo encaminhados e qual é o tipo de controle que há sobre o gasto do recurso público em relação à segurança pública?

Para finalizar, porque muitos já falaram sobre o que eu considero ser fundamental, quero chamar a atenção para o fato de, quando olhamos para as políticas que estão tentando de alguma maneira enfrentar situações de homicídios, especialmente homicídios de jovens negros e os que têm ocorrido em territórios negros — e aí eu me refiro a favelas, periferias e bairros vulnerabilizados —, se as políticas de juventude, que também foram citadas no relatório, se destinarem unicamente às vítimas, não vamos ter nenhum tipo de resultado efetivo. O que eu estou dizendo com isso? É extremamente importante que sejam garantidos direitos de cidadania e de acesso à educação, saúde, cultura e lazer à juventude, mas também é extremamente importante que nos preocupemos com como essas políticas de segurança que vitimizam essa juventude estão sendo de fato controladas. Quando se responsabiliza a juventude, dizendo que ela tem que fazer curso, tem que estar ocupada, apesar de ser superimportante que esteja, isso é revitimização, responsabilização de quem de fato não tem responsabilidade.

Por outro lado, deve-se reforçar a questão das perícias tanto dos casos de homicídios cometidos por agentes de Estado quanto dos próprios agentes. As perícias precisam ser independentes por diversos motivos, especialmente para que possamos documentar as questões que estão envolvendo as mortes dos policiais. Se não houver perícia, não saberemos como essas mortes estão ocorrendo, como elas estão sendo investigadas e que tipo de prática está sendo implementado nos IMLs. Quero recordar dentro desta discussão a Recomendação nº 32, de 2021, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que trata do fato de haver 26 mil restos mortais em IMLs do Brasil inteiro sem identificação.

Por fim, queria ressaltar a importância de o observatório se posicionar publicamente sobre a exposição do Relator a respeito de execuções sumárias da ONU, que diz explicitamente que gostaria de vir ao Brasil. Eu queria ressaltar que esse é um elemento bastante importante para o observatório considerar.

O tempo é curto, mas a Rede Justiça Criminal continua à disposição do observatório para colaborar com o que for possível. Quero agradecer aos presentes e lhes desejar uma boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Monique de Carvalho Cruz, da Rede Justiça Criminal, pela sua colaboração e participação nesta audiência.

Assim, nós concluímos as falas dos convidados. Antes de encerrar a reunião, quero dizer que as contribuições foram muito importantes e vão nos ajudar na elaboração do relatório final. Vinte e cinco relatórios estão sendo elaborados sobre vários temas, relativos a diversas recomendações. Dessa maneira, o Brasil terá uma participação muito mais vigorosa na

reunião da ONU que tratará dessas recomendações, às quais o Brasil precisa responder neste período em que nós estamos monitorando as ações desenvolvidas aqui no nosso País.

Eu pergunto se, antes de encerrarmos, algum convidado quer fazer alguma consideração a respeito do que foi dito nesta audiência. Eu só deixo registrado que aqueles que quiserem fazer uso da palavra devem fazê-lo por apenas 2 minutos, em virtude do horário. Então, eu pergunto se algum convidado ou alguma convidada quer fazer alguma consideração final. Se assim desejar, basta ligar o microfone. *(Pausa.)*

Estou entendendo que todos já fizeram as suas apresentações.

Eu agradeço muito a presença, a colaboração e a participação de todos e de todas nesta audiência pública, que debateu o tema da segurança pública.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião, convocando audiência pública destinada a debater o Dia Nacional do Cristão, que ocorrerá no dia 5 de novembro, às 10 horas.

Declaro encerrada a presente sessão.